



Boletim do Exército

Ministério do Exército
Secretaria-Geral do Exército

21/ 99

Brasília, DF, 28 de maio de 1999

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 21/99

Brasília, DF, 28 de maio de 1999

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 3.063, DE 17 DE MAIO DE 1999

Dá nova redação ao art. 1º do Decreto nº 2.907, de 29 de dezembro de 1998, que dispõe sobre efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, a vigorar em 1999.

.....
5

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTRO DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 882, DE 29 DE OUTUBRO DE 1997

Concede denominação histórica ao 10º Batalhão Logístico

.....
5

PORTARIA Nº 264, DE 13 DE MAIO DE 1999

Aprova as Normas para a Preservação das Tradições das Organizações Militares do Exército Brasileiro.

.....
6

PORTARIA Nº 265, DE 17 DE MAIO DE 1999

Aprova o Plano Geral de Inspeções e Visitas do Exército para o 2º semestre de 1999.

.....
21

PORTARIA Nº 266, DE 17 DE MAIO DE 1999

Delega competência para alienação, por permuta, de imóvel.

.....
22

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 021, DE 13 DE MAIO DE 1999

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 07/99 Viatura Blindada de Reconhecimento Leve, de Rodas (VBR – LR)

.....
22

PORTARIA Nº 022, DE 13 DE MAIO DE 1999

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 08/99 Viatura Blindada de Reconhecimento Média, de Rodas (VBR – MR)

.....
27

PORTARIA Nº 023, DE 13 DE MAIO DE 1999

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 09/99 Viatura Blindada Transporte de Pessoal Média, de Rodas (VBTP – MR)

.....
33

DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO

PORTARIA Nº 008, DE 28 DE ABRIL DE 1999

Atribui e delega competências ao Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados.

.....
40

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTRO DO EXÉRCITO

PORTARIAS Nº 218, 219 E 222 DE 12 E 14 DE ABRIL DE 1999

Passagem à Disposição

.....
41

PORTARIAS Nº 220, 221, 224, 237, 242, 250, E 260, DE 14, 16, 27 E 30 DE ABRIL E 3 E 10 DE MAIO DE 1999

Nomeações

.....
42

PORTARIAS Nº 223, 227 E 243, DE 16, 20 E 30, DE ABRIL DE 1999

Exonerações

.....
43

PORTARIA Nº 225, DE 16 DE ABRIL DE 1999

Medalha Militar - Concessão

.....
44

PORTARIA Nº 249, DE 30 DE ABRIL DE 1999

Recondução de Membro Efetivo da C P O

.....
44

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 024, DE 20 DE MAIO DE 1999

Nomeia Comissão Especial para emitir parecer sobre a padronização de material na Força Terrestre.

.....
44

NOTA Nº 05-AIC-REP, DE 25 MAIO DE 1999

REPRESENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO – DESIGNAÇÕES

.....
45

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 009-DGP/DSM, DE 17 DE MAIO DE 1999

Demissão do serviço ativo do Exército

.....
45

NOTAS Nº 002 E 003-DGP/DSM, DE 11 DE MAIO DE 1999

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE UNIFORME

.....
46

PORTARIA Nº 08-S/3-DGP/DPROM, DE 26 DE MAIO DE 1999

Promoções – retificações

.....
46

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 3.063, DE 17 DE MAIO DE 1999

Dá nova redação ao art. 1º do Decreto nº 2.907, de 29 de dezembro de 1998, que dispõe sobre efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, a vigorar em 1999.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 8.071, de 17 de julho de 1990,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 2.907, de 29 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I - OFICIAIS-GERAIS

POSTO	COMBATENTE	SERVIÇOS		ENGENHEIRO MILITAR	SOMA
		INTENDENTE	MÉDICO		
General-de-Exército	14	–	–	–	14
General-de-Divisão	35	2	1	3	41
General-de-Brigada	70	4	3	9	86
S O M A	119	6	4	12	141

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
MINISTRO DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 882, DE 29 DE OUTUBRO DE 1997

Concede denominação histórica ao 10º Batalhão Logístico

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 28 do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, tendo em vista o que prescreve o art. 11 das IG 11-01, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 409, de 29 de abril de 1987, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvido o Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder ao 10º Batalhão Logístico, com sede na cidade de Alegrete - RS, a denominação histórica “BATALHÃO MARQUÊS DE ALEGRETE”.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

OBS: Não foi publicado no Boletim do Exército na época.

PORTARIA Nº 264, DE 13 DE MAIO DE 1999

Aprova as Normas para a Preservação das Tradições das Organizações Militares do Exército Brasileiro.

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso de suas atribuições e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvido o Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Preservação das Tradições das Organizações Militares do Exército Brasileiro, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias Ministeriais nº 745, de 16 de julho de 1987, e nº 984, de 18 de setembro de 1987.

NORMAS PARA A PRESERVAÇÃO DAS TRADIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES DO EXÉRCITO BRASILEIRO

1. FINALIDADE

As presentes normas têm por finalidade:

- manter viva e constante, no Exército do presente, as tradições de seu passado;
- ressaltar a necessidade e a importância do culto dos mais caros valores da Força, com vistas à emulação de seus integrantes;
- preservar a história e resgatar as pristinas tradições de cada Organização Militar (OM), muitas das quais remontam ao período colonial;
- evocar permanentemente, junto a cada OM, a bela história militar da Instituição, de mais de três séculos e meio de existência, que deita raízes em Guararapes - berço da nacionalidade e do Exército Brasileiro - tanto que o Dia da Força Terrestre é aquele da 1ª Batalha dos Guararapes, travada em 19 de abril de 1648.

2. OBJETIVOS

Estas Normas visam a:

- estabelecer as verdadeiras origens do Exército, por meio da designação militar (numeração) e numeração histórica de suas OM, na lembrança dos elementos formadores destas, independentemente das mudanças ocorridas ou que venham a ocorrer, ditadas pelos interesses da Força;
- normatizar procedimentos quanto a denominações históricas;
- evidenciar a importância dos registros históricos, canções militares e acervos histórico-documentais, para a preservação das tradições das OM;
- orientar os Comandantes, Chefes e Diretores, acerca da evolução histórica das OM hoje existentes no Exército.

3. PRESERVAÇÃO DAS TRADIÇÕES E DA CONTINUIDADE HISTÓRICA DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES DO EXÉRCITO BRASILEIRO

a. Conceitos básicos

1) Cada OM possui uma genealogia, determinada por uma evolução histórica, desde a sua criação à extinção (quando ocorrer), constante do Histórico da mesma, elaborada e guardada pelo Centro de Documentação do Exército (C Doc Ex), além da existente na própria organização, a qual é recolhida ao Arquivo Histórico do Exército (Arq H Ex), quando da desativação ou extinção da OM.

2) Entende-se por “elemento formador”, a OM que tenha dado origem à OM considerada.

3) Entende-se por “numeração” ou “designação militar”, a numeração ou designação, atualmente vigentes em todas as OM da Força. Por exemplo: 7º BIB; Batalhão da Guarda Presidencial; 16º B I Mtz.

4) Entende-se por “numeração histórica”, a grafia do “elemento formador” da OM considerada, seguida do ano de criação deste elemento. Por exemplo, a “numeração histórica” do 16º B I Mtz é: “BC Pro SC/1838”.

5) Somente havendo o documento legal (Decreto, Decreto-Lei, Portaria, etc) de transformação de uma OM desativada em nova OM, esta será tida como legatária daquela, quando, então, ambas farão parte de uma mesma evolução histórica (genealogia).

6) A transferência, tão somente, de pessoal e acervo material de uma OM desativada ou extinta para outra, não caracteriza a origem comum delas, devendo, entretanto, a citada transferência constar dos históricos das duas organizações.

7) As OM extintas também poderão, excepcionalmente e a juízo do Sr Ministro, transformarem-se em outras OM, as quais serão herdeiras do legado histórico daquelas, recebendo “numeração histórica” de acordo com o item 4, anterior.

b. Designação Militar (Numeração), Numeração Histórica e Denominação Histórica

1) As OM, como distinção, colocarão após a designação militar (numeração), entre parênteses, a “numeração histórica” ou seja: o elemento formador e o ano de sua criação, separados por uma barra. E, quando for o caso, após os parênteses, separada por um travessão, a sua denominação histórica.

Exemplos:

- 7º BIB (Terço da BA/1842) - REGIMENTO GOMES CARNEIRO;
- 26º GAC (16º GACav/1908);
- CMRJ (Imperial CM/1889) - CASA DE TOMAZ COELHO.

2) As OM de formação recente, não detentoras de denominação histórica, colocarão após a numeração (designação militar), o ano de sua criação.

Exemplo:

- 4º GAAAé (1986).

c. Denominações Históricas (Portaria Ministerial nº 409, de 29 de abril de 1987)

Além do previsto no C 22-6, a denominação histórica da OM deve ser citada, obrigatoriamente, após a respectiva designação militar, em solenidades, alocações, documentos oficiais, notas para o Noticiário do Exército, etc. Por exemplo: 7ª Brigada de Infantaria Motorizada - Brigada Felipe Camarão; 13º Grupo de Artilharia de Campanha - Grupo General Polidoro. A essa denominação, não devem ser acrescentados quaisquer cognomes de ordem sentimental, afetiva, folclórica ou pitoresca, tais como: “Sentinela da Montanha”, “Guardião do Agreste”, “Defensor da Fronteira” e outros, os quais também não podem ser usados como denominação oficiosa, mesmo que no âmbito da OM, por aqueles que não receberam denominação histórica.

Somente o Ministro do Exército pode conceder, mediante Portaria Ministerial, as honrarias previstas na Port Min nº 409/87, modificada pela Port Min nº 641/96, quais sejam: denominação, estandarte e distintivo históricos.

d. Registros Históricos (Portaria Ministerial nº 653, de 7 de dezembro de 1994)

Os registros históricos são documentos de fundamental importância para a preservação da memória das OM existentes no Exército, pelo que a remessa dos mesmos ao C Doc Ex deverá ser feita, rigorosamente, no prazo previsto pela citada Portaria.

e. Canções Militares das OM (Portaria Ministerial nº 355, de 16 de julho de 1993)

As Canções Militares são importantes vetores de robustecimento do espírito-de-corpo e de preservação das tradições das OM da Força, devendo, efetivamente, retratar os mais caros valores da organização considerada. Para tal, as propostas devem se basear nos preceitos da Portaria nº 355/93, só podendo a Canção ser entoada após a aprovação por Portaria da Secretaria-Geral do Exército (SGEx).

f. Recolhimento de acervo documental (Portaria Ministerial nº 1.951, de 27 de outubro de 1977)

As OM extintas ou desativadas recolherão seu acervo documental, na forma da legislação referida no título deste item, ao Arq H Ex, órgão incumbido de preservar a memória histórico-documental das citadas organizações.

4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. O Anexo a esta Portaria estabelece, para cada OM, a sua designação militar (numeração), numeração histórica e denominação histórica (quando for o caso), de acordo com o prescrito no item 3, das presentes normas.

b. Os Comandantes, Chefes e Diretores de OM, caso observem erros na evolução histórica de suas organizações, devem remeter ao C Doc Ex, pelos canais de comando, a proposta de modificação, apresentando os documentos referidos no item 5), da letra a., do nº 3., anterior, observando, outrossim, os demais preceitos destas normas. A solicitação será encaminhada, com o parecer daquele Centro, ao Secretário-Geral do Exército que, após a emissão de seu próprio parecer, submeterá o processo à deliberação do Ministro do Exército.

c. As OM possuidoras de denominação histórica, ou detentoras de tradições históricas, deverão programar, anualmente, quando de seus aniversários, comemorações alusivas às mesmas.

Na programação mínima a ser realizada, deverão constar: formatura, alocação do Comandante, Chefe ou Diretor, desfile (quando possível) e realização de palestra. Esses eventos deverão contar com a presença de ex-integrantes da OM e segmentos da comunidade local (especialmente, representações estudantis).

ANEXO: DESIGNAÇÃO MILITAR (NUMERAÇÃO), NUMERAÇÃO HISTÓRICA E DENOMINAÇÃO HISTÓRICA DAS ATUAIS ORGANIZAÇÕES MILITARES DO EXÉRCITO.

ANEXO ÀS NORMAS PARA A PRESERVAÇÃO DAS TRADIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES DO EXÉRCITO BRASILEIRO

DESIGNAÇÃO MILITAR (NUMERAÇÃO), PARADA ATUAL, NUMERAÇÃO HISTÓRICA E DENOMINAÇÃO HISTÓRICA (quando houver)

GRANDES UNIDADES / COMANDOS DE ÁREA

DESIGNAÇÃO MILITAR (NUMERAÇÃO)	PARADA ATUAL	NUMERAÇÃO HISTÓRICA e DENOMINAÇÃO HISTÓRICA
CML	Rio de Janeiro-RJ	CML (ZML/1946)
CMSE	São Paulo-SP	CMSE (ZMC/1946)
CMS	Porto Alegre-RS	CMS (Insp do 2º Gp de RM/1921)
CMNE	Recife-PE	CMNE (Insp do 1º Gp de RM/1921)
CMP	Brasília-DF	CMP (1969)
CMA	Manaus-AM	CMA (1956)
CMO / 9º DE	Campo Grande-MS	CMO/9º DE (Gov das Armas Prov de MT/1821)
COTer	Brasília-DF	COTer (1990)
1ª DE	Rio de Janeiro-RJ	1ª DE (1ª Bda Estr/1908) - DIVISÃO MASCARENHAS DE MORAES
2ª DE	São Paulo-SP	2ª DE (2ª e 5ª Bda Estr/1908)
3ª DE	Santa Maria-RS	3ª DE (3ª e 4ª Bda Estr/1908) - DIVISÃO ENCOURAÇADA
6ª DE	Porto Alegre-RS	6ª DE (6ª DI/1949) - DIVISÃO VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA
1ª RM	Rio de Janeiro-RJ	1ª RM (4ª Distr Mil/1891) - REGIÃO MARECHAL HERMES DA FONSECA
2ª RM	São Paulo-SP	2ª RM (Cmdo das Armas Prov do PR/1890) - REGIÃO DAS BANDEIRAS
3ª RM	Porto Alegre-RS	3ª RM (Gov das Armas Prov do RS/1821) - REGIÃO D. DIOGO DE SOUZA
4ª RM / 4ª DE	Belo Horizonte-MG	4ª RM/4ª DE (4ª Dist Mil/1891) - REGIÃO MARIANO PROCÓPIO
5ª RM/5ª DE	Curitiba-PR	5ª RM/5ª DE (Cmdo das Armas do Estado do PR/1890) - REGIÃO HERÓIS DA LAPA
6ª RM	Salvador-BA	6ª RM (Gov das Armas Prov da BA/1821) - REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA
7ª RM / 7ª DE	Recife-PE	7ª RM/7ª DE (Gov das Armas Prov de PE/1821) - REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE
8ª RM	Belém-PA	8ª RM (Gov das Armas Prov do PA/1821) - REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO
9ª RM	Campo Grande-MS	9ª RM (Gov das Armas Prov de MT/1821) - REGIÃO MELLO E CÁCERES
10ª RM	Fortaleza-CE	10ª RM (1942) - REGIÃO MARTIM SOARES MORENO
11ª RM	Brasília-DF	11ª RM (Cmdo Mil de Bsb/1960)
12ª RM	Manaus-AM	12ª RM (1969) - REGIÃO MENDONÇA FURTADO
Bda Inf Pqdt	Rio de Janeiro-RJ	Bda Inf Pqdt (Es de Pqdt/1945)
1ª Bda Inf SI	Boa Vista-RR	1ª Bda Inf SI (GUEs/1945) - BRIGADA LOBO D'ALMADA
1ª Bda AAAé	Guarujá-SP	1ª Bda AAAé (1980) - BRIGADA GENERAL SAMUEL TEIXEIRA PRIMO
1ª Bda C Mec	Santiago-RS	1ª Bda C Mec (1ª Bda Cav/1908) - BRIGADA JOSÉ LUIZ MENNA BARRETO
2ª Bda Inf Mtz	Niterói-RJ	2ª Bda Inf Mtz (1ª Bda Estr/1908) - BRIGADA ARARIGBÓIA
2ª Bda C Mec	Uruguaiana-RS	2ª Bda C Mec (2ª Bda Cav/1908) - BRIGADA CHARRUA
3ª Bda Inf Mtz	Goiânia-GO	3ª Bda Inf Mtz (3ª Bda Inf/1908)
3ª Bda C Mec	Bagé-RS	3ª Bda C Mec (3ª Bda Cav/1908) - BRIGADA PATRÍCIO CORRÊA DA CÂMARA
4ª Bda C Mec	Dourados-MS	4ª Bda C Mec (4ª DC/1949) - BRIGADA GUAICURÚS
4ª Bda Inf Mtz	Juiz de Fora - MG	4ª Bda Inf Mtz (4ª Bda Estr/1908) - BRIGADA 31 DE MARÇO
5ª Bda Inf Bld	Ponta Grossa-PR	5ª Bda Inf Bld (9ª Bda Inf/1934)
5ª Bda C Bld	Rio de Janeiro - RJ	5ª Bda C Bld (Nu Div MM/1944) - BRIGADA RIO DE JANEIRO
6ª Bda Inf Bld	Santa Maria-RS	6ª Bda Inf Bld (6ª DI/1949) - BRIGADA NIEDERAUER
7ª Bda Inf Mtz	Natal-RN	7ª Bda Inf Mtz (2ª Bda Inf/1941) - BRIGADA FELIPE CAMARÃO
8ª Bda Inf Mtz	Pelotas-RS	8ª Bda Inf Mtz (3ª Bda Estr/1908) - BRIGADA MANOEL MARQUES DE SOUZA 1º
GUEs / 9ª Bda Inf Mtz	Rio de Janeiro-RJ	GUEs/9ª Bda Inf Mtz (GUEs/1971) - GRUPAMENTO DE UNIDADES ESCOLA
10ª Bda Inf Mtz	Recife-PE	10ª Bda Inf Mtz (1973) - BRIGADA FRANCISCO BARRETO DE MENEZES
11ª Bda Inf Bld	Campinas-SP	11ª Bda Inf Bld (1º Gpt A Cos 2ª RM/1943) - BRIGADA ANHANGÜERA
12ª Bda Inf L (Amv)	Caçapava-SP	12ª Bda Inf L (Amv) (5ª Bda Estr/1908)
13ª Bda Inf Mtz	Cuiabá-MT	13ª Bda Inf Mtz (1978) - BRIGADA BARÃO DE MELGAÇO
14ª Bda Inf Mtz	Florianópolis-SC	14ª Bda Inf Mtz (Gpt L Catarinense/1971) - BRIGADA SILVA PAES
15ª Bda Inf Mtz	Cascavel-PR	15ª Bda Inf Mtz (2º Gpt Fron/1971)

DESIGNAÇÃO MILITAR (NUMERAÇÃO)	PARADA ATUAL	NUMERAÇÃO HISTÓRICA e DENOMINAÇÃO HISTÓRICA
16ª Bda Inf SI	Tefê-AM	16ª Bda Inf SI (1º Gpt Fron/1971) - BRIGADA DAS MISSÕES
17ª Bda Inf SI	Porto Velho-RO	17ª Bda Inf SI (Cmdo Fron AC e RO/1969) - BRIGADA PRÍNCIPE DA BEIRA
18ª Bda Inf Fron	Corumbá-MS	18ª Bda Inf Fron (Bda Ms/1921) - BRIGADA RICARDO FRANCO
23ª Bda Inf SI	Marabá-PA	23ª Bda Inf SI (1976)
1º Gpt E Cnst	João Pessoa-PB	1º Gpt E Cnst (1º Gpt Eng/1955)
2º Gpt E Cnst	Manaus-AM	2º Gpt E Cnst (1970) - GRUPAMENTO RODRIGO OTÁVIO
AD/1	Rio de Janeiro-RJ	AD/1 (3ª Bda Art/1915) - ARTILHARIA DIVISIONÁRIA CORDEIRO DE FARIAS
AD/3	Cruz Alta-RS	AD/3 (5ª Bda Art/1915) - ARTILHARIA DIVISIONÁRIA BRIGADEIRO GURJÃO
AD/5	Curitiba-PR	AD/5 (AD/5ª DI/1946)
AD/6	Porto Alegre	AD/6 (AD/6ª DI/1949) - ARTILHARIA DIVISIONÁRIA MARECHAL GASTÃO DE ORLEANS
CavEx	Taubaté-SP	CAvEx (DMAvEx / 1986) - BRIGADA RICARDO KIRK
INFANTARIA		
BGP	Brasília-DF	BGP (IV Cia Estb do RJ/1915)
BPEB	Brasília-DF	B P E B (6ª Cia Gd/1957) - BATALHÃO BRASÍLIA
1º BI Mtz (Es)	Rio de Janeiro-RJ	1º BI Mtz (Es) (Rgt de Bragança/1767) - REGIMENTO SAMPAIO
Cmdo Fron Solimões / 8º BIS	Tabatinga-AM	C F-Sol/8º B I SI (Pel Ind Fron de Tabatinga/1920) - BATALHÃO FORTE SÃO FRANCISCO
1º BIS	Manaus-AM	1º B I SI (Cia Ped do MT / 1754) - BATALHÃO AMAZONAS
1º B Gd	Rio de Janeiro-RJ	1º B Gd (1960) - BATALHÃO DO IMPERADOR
1º BPE	Rio de Janeiro-RJ	1º BPE (Pel PM/1º DIE/1943) - BATALHÃO MARECHAL ZENÓBIO DA COSTA
1º BF Esp	Rio de Janeiro-RJ	1º BF Esp (Dst F Esp/1968) - BATALHÃO ANTÔNIO DIAS CARDOSO
2º BC	São Vicente-SP	2º BC (38º BC/1944) - BATALHÃO MARTIM AFONSO
2º BI Mtz (Es)	Rio de Janeiro-RJ	2º BI Mtz (Es) (Terço do RJ - O NOVO/1699) - REGIMENTO AVAÍ
Cmdo Fron Roraima / 7º BIS	Boa Vista-RR	2º C F RR/2º BEF (Cont do Rio Branco/1920) - BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM
2º BIS	Belém-PA	2º BIS (C Fx Caçadores do PI/1842) - BATALHÃO PEDRO TEIXEIRA
2º BPE	Osasco-SP	2º BPE (Pel Pol QGR/2º RM/1949)
2º B Fron	Cáceres-MT	2º B Fron (2ª e 4ª Cia Fron/1937) - BATALHÃO GENERAL JOSÉ MIGUEL LANZA
3º BI	São Gonçalo-RJ	3º BI (14º R I/1935) - REGIMENTO ARARIGBÓIA
Cmdo Fron Amapá / 3º BIS	Macapá-AP	CF-AP/3º BIS (1º/34º BI/1968)
3º BPE	Porto Alegre-RS	3º BPE (3ª Cia PE/1950) - BATALHÃO BRIGADEIRO JERÔNIMO COELHO
4º BIB	Osasco-SP	4º BIB (Cia Ped do MT/1754) - REGIMENTO RAPOSO TAVARES
Cmdo Fron Acre / 4º BIS	Rio Branco-AC	CF-AC/4º BIS (Cia Ind Fron/1942) - BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO
4º BPE	Olinda-PE	4º BPE (Pel Pol QGR/7ª RM/1950) - BATALHÃO JOÃO FERNANDES VIEIRA
Cmdo Fron Rio Negro / 5º BIS	São Gabriel da Cachoeira-AM	CF-RN/5º BIS (5ª Cia Esp Fron/1984) - BATALHÃO FORTE SÃO GABRIEL
5º BIL	Lorena-SP	5º BIL (Terço da BA/1631) - REGIMENTO ITORORÓ
6º BIL	Caçapava-SP	6º BIL (BC Pro do CE/1842) - REGIMENTO IPIRANGA
Cmdo Fron Rondônia / 6º BIS	Guajará-Mirim-RO	CF-RO/6º BIS (Contg Esp Fron de RO/1932) - BATALHÃO FORTE PRÍNCIPE DA BEIRA
7º BIB	Santa Maria-RS	7º BIB (Terço da BA/1631) - REGIMENTO GOMES CARNEIRO
8º BI Mtz	Santa Cruz do Sul-RS	8º B I Mtz (terço da BA/1631) - BATALHÃO ITÁIBATÉ
9º BI Mtz	Pelotas-RS	9º BI Mtz (B C Prov de PE/1839) - REGIMENTO TUIUTI
10º BI	Juiz de Fora-MG	10º BI (23º BI/1888) - BATALHÃO MARECHAL GUILHERME XAVIER DE SOUZA
11º BI Mth	S. João Del Rey-MG	11º BI Mth (28º BI/1888) - REGIMENTO TIRADENTES
12º BI	Belo Horizonte-MG	12º BI (Inf Gu Fx da BA/1851) - BATALHÃO LOMAS VALENTINAS
13º BIB	Ponta Grossa-PR	13º BIB (13º RI/1923) - BATALHÃO TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE
14º BI Mtz	Jaboatão-PE	14º BI Mtz (R I de Linha do MA e SC/1772) - REGIMENTO GUARARAPES

DESIGNAÇÃO MILITAR (NUMERAÇÃO)	PARADA ATUAL	NUMERAÇÃO HISTÓRICA e DENOMINAÇÃO HISTÓRICA
15º BI Mtz	João Pessoa-PB	15º BI Mtz (8º Cia Inf de SC/1970) - REGIMENTO VIDAL DE NEGREIROS
16º BI Mtz	Natal-RN	16º BI Mtz (B C Prov de SC/1838) - BATALHÃO ITAPIRÚ
17º B Fron	Corumbá-MS	17º B Fron (B C Prov de MG/1842) - BATALHÃO ANTÔNIO MARIA COELHO
17º BIS	Tefê-AM	17º BIS (4º B C/1839) - BATALHÃO CURUPAITÍ
18º BI Mtz	Porto Alegre-RS	18º BI Mtz (R I Linha do MA e SC/1772) - BATALHÃO PASSO DA PÁTRIA
19º BC	Salvador-BA	19º B C (Inf de Linha de Santos/1710) - BATALHÃO PIRAJÁ
19º BI Mtz	São Leopoldo-RS	19º BI Mtz (R I de Linha do MA e SC/1772) - BATALHÃO DA SERRA
20º BIB	Curitiba-PR	20º BIB (20º RI/1942) - BATALHÃO SGT MAX WOLFF FILHO
22º BI	Palmas-TO	22º BI (8º Cia Inf de SC/1870)
23º BC	Fortaleza-CE	23º BC (36º BI/1889) - BATALHÃO MARECHAL CASTELO BRANCO
23º BI	Blumenau-SC	23º BI (32º BC/1938) - BATALHÃO JACINTHO MACHADO BITTENCOURT
24º BC	São Luis -MA	24º BC (9º B C/1839) - BATALHÃO BARÃO DE CAXIAS
24º BIB	Rio de Janeiro-RJ	24º BIB (1º Cia Engenhos/1943)
25º BC	Teresina-PE	25º BC (Cia Ped do MT/1754)
25º BI Pqdt	Rio de Janeiro-RJ	25º BI Pqdt (Cia Inf da Es Pqdt/1945)
26º BI Pqdt	Rio de Janeiro-RJ	26º BI Pqdt (Cia Inf da Es Pqdt/1945) - BATALHÃO SANTOS DUMONT
27º BI Pqdt	Rio de Janeiro-RJ	27º BI Pqdt (Cia Inf da Es Pqdt/1945)
28º BC	Aracaju-SE	28º BC (B C Prov de SC/1838) - BATALHÃO CAMPO GRANDE
28º BIB	Campinas-SP	28º BIB (1º B C C L/1942) - BATALHÃO HENRIQUE DIAS
29º BIB	Santa Maria-RS	29º BIB (3º B C C L/1943) - BATALHÃO CIDADE DE SANTA MARIA
30º BI Mtz	Apucarana-PR	30º BI Mtz (13º RI/1923)
31º BI Mtz	Campina Grande-PB	31º BI Mtz (R I de Linha do MA e SC/1772) - BATALHÃO PERIBEBUI
32º BI Mtz	Petrópolis-RJ	32º BI Mtz (4º Cia Inf de AL/1870) - BATALHÃO D. PEDRO II
33º BI Mtz	Cascavel-PR	33º BI Mtz (1970)
34º BI Mtz	Foz do Iguaçu-PR	34º BI Mtz (1ª Cia Ind Fron/1932) - BATALHÃO REPÚBLICA DO PARAGUAI
35º BI	Feira de Santana-BA	35º BI - BATALHÃO LUIZ BARBALHO BEZERRA
36º BI Mtz	Uberlândia-MG	36º BI Mtz (6º B C/1953)
37º BI Mtz	Lins-SP	37º BI Mtz (III/5º RI/1943)
38º BI	Vila Velha-ES	38º BI (Inf Gu Fx da BA/1851) - BATALHÃO TIBÚRCIO
39º BIL	Osasco-SP	39º BIL (1972)
40º BI	Cratêus-CE	40º BI (36º B I/1889)
41º BI Mtz	Jataí-GO	41º BI Mtz (60º B C/1915)
42º BI Mtz	Goiânia-GO	42º BI Mtz (6º B C/1953) - BATALHÃO XAVIER CURADO
43º BI Mtz	Cristalina-GO	43º BI Mtz (6º B C/1953)
44º BI Mtz	Cuiabá-MT	44º BI Mtz (BCProv de MG/1842) - BATALHÃO LAGUNA
47º BI	Coxim-MS	47º BI (42º B I Mtz/1973)
50º BIS	Imperatriz-MA	50º BIS (24º B C/1919)
51º BIS	Altamira-PA	51º BIS (2º B I SI/1969)
52º BIS	Marabá-PA	52º BIS (2º B I SI/1969)
53º BIS	Itaituba-PA	53º BIS (1º B I SI/1969)
54º BIS	Humaitá-AM	54º BIS (1º B I SI/1969)
61º BIS	Cruzeiro do Sul-AC	61º BIS (2º BCCL/1942)
55º BI	Montes Claros-MG	55º BI (Inf Gu Fx da BA/1851) - BATALHÃO DIONISIO CERQUEIRA
56º BI	Campos-RJ	56º BI (14º R I/1935) - BATALHÃO CAPITÃO MANOEL THEODORO
57º BI Mtz (Es)	Rio de Janeiro-RJ	57º BI Mtz (Es) (Btl Es/1932) - REGIMENTO ESCOLA DE INFANTARIA
58º BI Mtz	Aragarças-GO	58º BI Mtz (16º B C/1919)
59º BI Mtz	Maceió-AL	59º BI Mtz (BC Prov de SC/1838) - BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA
62º BI	Joinville-SC	62º BI (Rgt de Moura/1767) - BATALHÃO FRANCISCO DE LIMA E SILVA
63º BI	Florianópolis-SC	63º BI (Rgt de Moura/1767) - BATALHÃO FERNANDO MACHADO

DESIGNAÇÃO MILITAR (NUMERAÇÃO)	PARADA ATUAL	NUMERAÇÃO HISTÓRICA e DENOMINAÇÃO HISTÓRICA
71º BI Mtz	Garanhus-PE	71º BI Mtz (1967) - BATALHÃO DUARTE COELHO
72º BI Mtz	Petrolina-PE	72º BI Mtz (35º B I/1968) - BATALHÃO GENERAL VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO
Cia PE / 6ª RM	Salvador-BA	Cia PE/6ª RM (1951)
1ª Cia Inf	Paulo Afonso-BA	1ª Cia Inf (1ª Cia Ind Fzo/1954)
1ª Cia Gd	Porto Alegre-RS	1ª Cia Gd (V Cia Estb de P.Alegre/1915)
1ª Cia PE	Rio de Janeiro-RJ	1ª Cia PE (1961)
2ª Cia Fron	Porto Murtinho-MS	2ª Cia Fron (1ª/2ª B Fron/1938)
2ª Cia Gd	Recife-PE	2ª Cia Gd (1940)
3ª/33ª BI Mtz	Francisco Beltrão - PR	3ª/33ª BI Mtz (13º RI/1923)
3ª/63ª BI	Tubarão-SC	3ª/63ª B I (23º RI/1950)
3ª Cia Fron/F Coimbra	Coimbra-MS	3ª Cia Fron/F Coimbra (3ª/17º BC - 1919 / F Coimbra 1775)
3ª/37ª BI Mtz	Três Lagoas-MS	3ª/37ª BIMtz (1992)
3ª/34ª BI Mtz	Guaira-PR	3ª/34ª B I Mtz (1º B Fron/1943)
3ª/54ª BIS	Porto Velho-RO	3ª/54ª BI SI (1997)
4ª Cia Gd	Salvador-BA	4ª Cia Gd (1953)
4ª Cia PE	Belo Horizonte-MG	4ª Cia PE (Pel Pol QGR/4ª RM/1950)
5ª Cia Gd	Belém-PA	5ª Cia Gd (1953)
5ª Cia PE	Curitiba-PR	5ª Cia PE (Pel Pol QGR/5ª RM/1950)
9ª Cia Gd	Campo Grande-MT	9ª Cia Gd (1976)
10ª Cia Gd	Fortaleza-CE	10ª Cia Gd (1970)
12ª Cia Gd	Manaus-AM	12ª Cia Gd (1993)
12ª Cia PE	Manaus-AM	12ª Cia PE (1969)
14ª Cia PE	Campo Grande-MT	14ª Cia PE (Pel PE QGR/9ª RM/1950)
1º Pel PE	Santiago-RS	1º Pel PE (1974)
2º Pel PE	Uruguaiana-RS	2º Pel PE (1974)
3º Pel PE	Bagé-RS	3º Pel PE (1968)
4º Pel PE	Dourados-MS	4º Pel PE (1986)
5º Pel PE	Canoinhas-SC	5º Pel PE (1991)
7º Pel PE	Natal- RN	7º Pel PE (1975)
8º Pel PE	Pelotas-RS	8º Pel PE (1975)
9º Pel PE	Rio de Janeiro	9º Pel PE (1994)
10º Pel PE	Recife-Pe	10º Pel PE (1986)
11º Pel PE	Campinas-SP	11º Pel PE (1975)
12º Pel PE	Caçapava-SP	12º Pel PE (1975)
13º Pel PE	Cuiabá-MT	13º Pel PE (1978)
14º Pel PE	Florianópolis-SC	14º Pel PE (1984)
17º Pel PE	Porto Velho-RO	17º Pel PE (1984)
22º Pel PE	Niterói-RJ	22º Pel PE (1975)
23º Pel PE	Goiânia-GO	23º Pel PE (1981)
25º Pel PE	Ponta Grossa-PR	25º Pel PE (1975)
26º Pel PE	Santa Maria-RS	26º Pel PE (1984)
32º Pel PE	Boa Vista-RR	32º Pel PE (1989)
33º Pel PE	Marabá-PE	33º Pel PE (1987)
34º Pel PE	Tefé-AM	34º Pel PE (1993)
35º Pel PE	Juiz de Fora-MG	35º Pel PE (3ª Cia Gd/1975)
36º Pel PE Pqdt	Rio de Janeiro-RJ	36º Pel PE Pqdt (1996)
CAVALARIA		
1º R C Mec	Itaqui-RS	1º R C Mec (Esqd Vol do Rio Grande/1770) - REGIMENTO SÁ BRITO
1º RCC	Rio de Janeiro-RJ	1º RCC (1º B C C/1944)
1º RCGd	Brasília-DF	1º RCGd (Esqd C Gd Vice-Reis/1765) - DRAGÕES DA INDEPENDÊNCIA

DESIGNAÇÃO MILITAR (NUMERAÇÃO)	PARADA ATUAL	NUMERAÇÃO HISTÓRICA e DENOMINAÇÃO HISTÓRICA
2º R C Mec	São Borja-RS	2º R C Mec (6º RCL/1888) - REGIMENTO JOÃO MANOEL
2º RCC	Pirassununga-SP	2º RCC (2º BCC/1945)
ResC	Rio de Janeiro-RJ	Res C (9ºRCL/1888) - REGIMENTO ANDRADE NEVES
3º R C Mec	Bagé-RS	3º R C Mec (3º R Auto Mtr de Cav/1943) - REGIMENTO FORTE DE SANTA TECLA
3º RCC	Rio de Janeiro-RJ	3º RCC (3º B C C/1945)
3º R C Gd	Porto Alegre-RS	3º RCGd (Rgt Dragões do Rio Grande/1737) - REGIMENTO OSÓRIO
4º RCB	São Luiz Gonzaga-RS	4º RCB (5º R C L/1852) - REGIMENTO DRAGÕES DO RIO GRANDE
4º RCC	Rosário do Sul-RS	4º RCC (2º RC Trnp/1940) - REGIMENTO PASSO DO ROSÁRIO
5º R C Mec	Quarai-RS	5º R C Mec (Cav da legião de São Paulo/1775) - CAVALARIA DE LEGIÃO DE TROPAS LIGEIRAS
5º RCC	Rio Negro-PR	5º RCC (1º R M M/1944)
6º RCB	Alegrete-RS	6º RCB (10ºRCL/1888) - REGIMENTO JOSÉ DE ABREU
7º R C Mec	Santana do Livramento -RS	7º R C Mec (9º R C L/1888) - REGIMENTO VASCO ALVES PEREIRA
8º R C Mec	Uruguaiana-RS	8º R C Mec (14º R C/1894) - REGIMENTO CONDE DE PORTO ALEGRE
9º RCB	São Gabriel-RS	9º RCC (Esqd Trem 5ª Bda Estrtl/1908) - REGIMENTO JOÃO PROPÍCIO
10º R C Mec	Bela Vista - MS	10º R C Mec (Cia Cav L/1839) - REGIMENTO ANTÔNIO JOÃO
11º R C Mec	Ponta Porã-MS	11º R C Mec (1º R C I/1919) - REGIMENTO MARECHAL DUTRA
12º R C Mec	Jaguarão-RS	12º R C Mec (2º R Auto Mtr de Cav/1943) - REGIMENTO MARECHAL JOSÉ PESSOA
14º R C Mec	São Miguel D Oeste-SC	14º R C Mec (2º Corpo de Cav de Gu de Goiás/1879) - REGIMENTO LANCEIROS DO PONCHE VERDE
15º R C Mec	Rio de Janeiro-RJ	15º R C MEC (Alta MM 7º R C D/1941)
16º R C Mec	Bayeux-PB	16º R C Mec (7º R C Mec/1971) - REGIMENTO PIRAGIBE
17º R C Mec	Amambai-MS	17º R C Mec (9º R C L/1888) - REGIMENTO SOLON RIBEIRO
19º R C Mec	Santa Rosa-RS	19º R C Mec (1º R C Trnp (1938) - REGIMENTO SAN MARTIN
20º RCB	Campo Grande-MS	20º RCB (1985) - REGIMENTO CIDADE DE CAMPO GRANDE
1º Esqd C Mec	Valença-RJ	1º Esqd C Mec (1º Esqd Rec/1943) - ESQUADRÃO TENENTE AMARO
3º Esqd C Mec	Brasília-DF	3º Esqd C Mec (R Rec Mec/1951)
4º Esqd C Mec	Santo Dumont-MG	4º EsqdC Mec (4º R C D/1919)
5º Esqd C Mec	Castro-PR	5º Esqd C Mec (5º Esqd Rec Mec/1946)
6º Esqd C Mec	Santa Maria-RS	6º Esqd C Mec (1985)
8º Esqd C Mec	Porto Alegre-RS	8º Esqd C Mec (14º R C Mec/1968) - ESQUADRÃO RAFAEL PINTO BANDEIRA
Esqd C Mec (Es)	Rio de Janeiro-RJ	Esqd C Mec (Es) (Esqd Auto Mtr/1938) - ESQUADRÃO PAIVA CHAVES
10º Esqd C Mec	Recife-PE	10º Esqd C Mec (3º B C C/1946) - ESQUADRÃO FORTE DAS CINCO PONTAS
11º Esqd C Mec	São Paulo-SP	11º Esqd C Mec (2º R C D/1919) - ESQUADRÃO ANHANGÜERA
12º Esqd C Mec	Boa Vista-RR	12º Esqd C Mec (15º R C I/1938)
16º Esqd C Mec	Passo Fundo-RS	16º Esqd CMec (13º R C/1894)
1º Esqd C Pqdt	Rio de Janeiro-RJ	1º Esqd C Pqdt (1981)
Esqd Es Hipo/ResC	Rio de Janeiro-RJ	Esqd Es Hipo/REsC (1946) - ESQUADRÃO CAPITÃO MANOEL DE ARAÚJO
Esqd Es CC / ResC	Rio de Janeiro-RJ	Esdq Es CC / REsC (Esdq C Mec/1975) - ESQUADRÃO MAJOR ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS
23º Pel C Mec	Marabá-PA	23º Pel C Mec (1998)
ARTILHARIA		
1º GAC AP	Rio de Janeiro-RJ	1º GAC AP (CArt do RJ/1736) - REGIMENTO FLORIANO
1º GAAAé	Rio de Janeiro-RJ	1º GAAAé (I/1º R A Aaé/1940)
2º GAC AP	Itu-SP	2º GAC AP (CArt da BA/1625) - REGIMENTO DEODORO
2º GAAAé	Osasco-SP	2º GAAAé (I/2º RA AAé/1940) - GRUPO FERNANDO DE NORONHA
3º GAC AP	Santa Maria-RS	3º GAC AP (C Art Cav/1831) - REGIMENTO MALLETT
3º GAAAé	Caxias do Sul-RS	3º GAAAé (II / 3º R A Aaé/1942)
4º GAC	Juiz de Fora-MG	4º GAC (4º GA Mth/1919) - GRUPO MARQUÊS DE BARBACENA
4º GAAAé	Sete Lagoas-MG	4º GAAAé (1986)
5º GAC AP	Curitiba-PR	5º GAC AP (6º R A Cmp/1894) - GRUPO SALOMÃO DA ROCHA
6º GAC	Rio Grande-RS	6º GAC (7º G M A C/1942) - GRUPO MARQUÊS DE TAMANDARÉ
6º GA Cos M	Praia Grande-SP	6º GA Cos M (6º G MAC/1942) - GRUPO JOSÉ BONIFÁCIO
7º GAC	Olinda-PE	7º GAC (1º G Ind Art Ms/1942) - REGIMENTO OLINDA

DESIGNAÇÃO MILITAR (NUMERAÇÃO)	PARADA ATUAL	NUMERAÇÃO HISTÓRICA e DENOMINAÇÃO HISTÓRICA
8º GAC Pqdt	Rio de Janeiro-RJ	8º GAC Pqdt (Bia A/Es Pqdt/1946)
8º GA Cos M	Niterói-RJ	8º GA Cos M (5º G M A C/1942)
9º GAC	Nioaque-MS	9º GAC (5º R A M/1908)
10º GAC	Fortaleza-CE	10º GAC (II/5º R A D C / 1942)
11º GAC	Rio de Janeiro-RJ	11º GAC (Grupo Escola/1932) - GRUPO MONTESE
11º GAAAe	Brasília-DF	11º GAAAe (1983) - GRUPO BRIGADEIRO EDUARDO GOMES
12º GAC	Jundiá	12º GAC (2º G A Mth/1919) - GRUPO BARÃO DE JUNDIAHY
13º GAC	Cachoeira do Sul-RS	13º GAC (Bia O das 3ª e 4ª Bda Estr/1908) - GRUPO GENERAL POLIDORO
14º GAC	Pouso Alegre-MG	14º GAC (10º R A M/1917) - GRUPO FERNÃO DIAS
15º G A C	Lapa-PR	15º GAC (I/5º R O 105/1949)
16º GAC	São Leopoldo-RS	16º GAC (3º G A Mth/1919) - GRUPO VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO
17º GAC	Natal-RN	17º GAC (6º R A M/1915) - GRUPO JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE
18º GAC	Rondonópolis-MT	18º GAC (5º R A M/1908)
19º GAC	Santiago-RS	19º GAC (16º GACav/1908) - GRUPO BARÃO DE BATOVI
20º GAC L	Barueri-SP	20º GAC L (C Art da BA/1625) - GRUPO BANDEIRANTE
21º GAC	Rio de Janeiro-RJ	21º GAC (CArtRJ/1736) - GRUPO MONTE BASTIONE
22º GAC	Uruguaiana-RS	22º GAC (C Art Cav/1831) - GRUPO URUGUAIANA
25º G A C	Bagé-RS	25º GAC (C Art Cav/1831) - GRUPO LEITE DE CASTRO
26º G A C	Guarapuava-PR	26º GAC (16º GACav/1908)
27º G A C	Ijuí-RS	27º GAC (I/4º RADC/1938) - GRUPO MONTE CASEROS
28º GAC	Criciúma-SC	28º GAC (CArtCav/1831) - GRUPO SEVERIANO MARTINS DA FONSECA
29º GAC	Cruz Alta-RS	29º GAC (C Art Cav/1831) - GRUPO HUMAITÁ
31º GAC (Es)	Rio de Janeiro-RJ	31º GAC (Es) (GEsA/1932) - GRUPO ESCOLA
32º GAC	Brasília-DF	32º GAC (1ª BiaIndCanAu AAé/1960) - GRUPO D. PEDRO I
33º GAC SI	Boa Vista-RO	33º GAC SI (1997)
1º/23º GAC SI	Marabá-PA	1º/23º GAC SI (1998)
1ª Bia A Aaé	Brasília-DF	1ª Bia A AAé (1ª Bia Ind Can AuAAé/1960)
1º/10º G A Cos M	Macaé-RJ	1º/10º GACosM (Bia Marechal Hermes/1910) - FORTE MARECHAL HERMES
2ª Bia A AAAé	Santana do Livramento-RS	2ª BiaAAAé (I/2º RADC/1942)
3ª Bia A AAé	Uruguaiana-RS	3ª Bia A AAé (1978)
5ª Bia A AAé	Rio de Janeiro-RJ	5ª Bia A AAé (1976)
6ª Bia A AAé	Santa Maria-RS	6ª Bia A AAé (1976)
9ª Bia A AAé (Es)	Rio de Janeiro-RJ	9ª Bia A AAé (Es) (1976)
11ª Bia A AAé	Itu-SP	11ª Bia A AAé (1976)
14ª Bia A AAé	Olinda-PE	14ª Bia AAAé (4ºGMAC/1942)
21ª Bia A AAé	Rio de Janeiro-RJ	21ª Bia A Aaé (1976)
1ª Bia LMF	Brasília-DF	1ª Bia LMF (1992) - BATERIA MARECHAL GONÇALVES FONTES
ENGENHARIA		
B Es Eng	Rio de Janeiro-RJ	1º BE Cmb (Btl de Engenheiros/1855) - BATALHÃO VILLAGRAN CABRITA
1º BE Cnst	Caicó-RN	1º BE Cnst (1º B Rv/1955) - BATALHÃO SERIDÓ
1º/1º BE Cnst	São Gabriel da Cachoeira-AM	1º/1º BE Cnst (1º BECnst/1957) - COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE
10º BE Cnst	Lages-SC	10º BE Cnst (Btl de Engenheiros/1855) - BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT
11º BE Cnst	Araguari-MG	11º BE Cnst (1934) - BATALHÃO MAUÁ
2º BE Cmb	Pindamonhangaba-SP	2º BE Cmb (2º B E/1946) - BATALHÃO BORBA GATO
2º BE Cnst	Teresina-PI	2º BE Cnst (1957) - BATALHÃO HERÓIS DO JENIPAPO
3º BE Cmb	Cachoeira do Sul-RS	3º BE Cmb (3º B E/1917) - BATALHÃO CONRADO BITTENCOURT
3º BE Cnst	Picos-PI	3º BE Cnst (1º B E /1942)
4º BE Cmb	Itajubá-MG	4º BE Cmb (4º B E/1908) - BATALHÃO PONTONEIROS DA MANTIQUEIRA
4º BE Cnst	Barreiras-BA	4º BE Cnst (4º B Fv/1955) - BATALHÃO GENERAL ARGOLO
5º BE Cmb	Porto União-SC	3º BE Cmb (2ºBE/1908) - BATALHÃO JUAREZ TÁVORA
5º BE Cnst	Porto Velho-RO	5º BE Cnst (Btl Sv/1º Gpt E / 1956)
6º BE Cmb	São Gabriel-RS	6º BE Cmb (3º B E/1943) - BATALHÃO TEN CEL JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
6º BE Cnst	Boa Vista-RR	6º BE Cnst (1ª Cia Esp de E Cnst/1967) - BATALHÃO SIMON BOLÍVAR

DESIGNAÇÃO MILITAR (NUMERAÇÃO)	PARADA ATUAL	NUMERAÇÃO HISTÓRICA e DENOMINAÇÃO HISTÓRICA
7º BE Cmb	Natal-RN	7º BE Cmb (Btl de Engenheiros/1855) - BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY
7º BE Cnst	Rio Branco-AC	7º BE Cnst (1969) - BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO
8º BE Cnst	Santarém-PA	8º BE Cnst (5º B E/1908) - BATALHÃO RONDON
9º BE Cmb	Aquidauana-MS	9º BE Cmb (9º B E/1942) - BATALHÃO CARLOS CAMISÃO
9º BE Cnst	Cuiabá-MT	9º BE Cnst (9º BE/1942) - BATALHÃO GENERAL COUTO DE MAGALHÃES
12º BE Cmb	Alegrete-RS	12º BE Cnst (1955)-BATALHÃO MARECHAL ÊNEAS GALVÃO
Cia E Cmb Bda (Es)	Rio de Janeiro-RJ	Cia E Cmb Bda (Es) (9ª Cia ECmb/1971)
10ª Cia E Cmb	São Bento do Una-PE	10ª Cia E Cmb (1986)-COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA
12ª Cia E Cmb L	Pindamonhangaba-SP	12ª Cia E Cmb L (1998)
15ª Cia E Cmb	Palmas-PR	15ª Cia E Cmb (Nú 15ª Cia E Cmb/1982)
23ª Cia E Cmb	Ipameri-GO	23ª Cia E Cmb (1975)
6ª Cia E Cmb Bld	Santa Maria-RS	6ª Cia E Cmb Bld (1985)
7ª Cia E Cmb Bld	Rio de Janeiro-RJ	7ª Cia E Cmb Bld (1991)
11ª Cia E Cmb Bld	Pindamonhangaba-SP	11ª Cia E Cmb Bld (1985)
1ª Cia E Cmb Mec	São Borja-RS	1ª Cia E Cmb Mec (1985) - COMPANHIA SOUZA DOCCA
2ª Cia E Cmb Mec	Alegrete-RS	2ª Cia E Cmb Mec (1985)
3ª Cia E Cmb Mec	Dom Pedrito-RS	3ª Cia E Cmb Mec (1986) - COMPANHIA EMÍLIO CARLOS JOURDAN
4ª Cia E Cmb Mec	Jardim-MS	4ª Cia E Cmb Mec (1985)
1ª Cia E Cmb Pqdt	Rio de Janeiro-RJ	1ª Cia E Cmb Pqdt (SecE/EsPqdt/1945)
COMUNICAÇÕES		
B Es Com	Rio de Janeiro-RJ	B Es Com (1ª CiaTrns/1ª DIE/1943) - BATALHÃO BARÃO DE CAPANEMA
1º B Com Div	Santo Ângelo-RS	1º B Com Div (Cia Es Trns/1934)
3º B Com Ex	Porto Alegre-RS	3º B Com Ex (3ª Cia Trns/3º B E/1917)
4º B Com Ex	Recife-PE	4º B Com Ex (1964) - BATALHÃO ARRAIAL NOVO DO BOM JESUS
6º B Com Div	Bento Gonçalves-RS	6º B Com Div (1975)
1ª Cia Com Sl	Manaus-AM	1ª Cia Com Sl (1ª CiaCom/1969)
1ª Cia Com Bld	Rio de Janeiro-RJ	1ª Cia Com Bld (Nú Cia Trns Bld/ 1950)
2ª Cia Com Bld	Campinas-SP	2ª Cia Com Bld (Cia Trns/1º B Trns/1935)
3ª Cia Com Bld	Santa Maria-RS	3ª Cia Com Bld (10ª Cia Trns/1944)
4ª Cia Com	Belo Horizonte-MG	4ª Cia Com (1º B Trns/1935)
5ª Cia Com Bld	Curitiba-PR	5ª Cia Com Bld (Cia Trns/5º B E/1919)
6ª Cia Com	Goiânia-GO	6ª Cia Com (1975)
7ª Cia Com	Recife-PE	7ª Cia Com (4ª Cia Ind Trns/ 1941)
Cia Com Bda (Es)	Rio de Janeiro - RJ	Cia Com Bda (Es) (9ª Cia Com-Es/1975)
11ª Cia Com	Santiago-RS	11ª Cia Com (1ª Cia Mon Trns/1942)
12ª Cia Com	Alegrete-RS	12ª Cia Com (1º B Trns/ 1935)
13ª Cia Com	São Gabriel-RS	13ª Cia Com (1º B Trns/1935)
14ª Cia Com Mec	Campo Grande-MS	14ª Cia Com (Cia Trns/6º B E/ 1922)
20ª Cia Com Pqdt	Rio de Janeiro-RJ	20ª Cia Com Pqdt (Pel Trns/Es Pqdt/1945)
23ª Cia Com Sl	Marabá-PA	22ª Cia Com Sl (23ª Cia Com/1986)
12º Pel Com L	Caçapava-SP	12º Pel Com L (1996)
Pq Dep Mat Com Elt	Rio de Janeiro-RJ	Pq Dep Mat Com Elt (Dep C Mat Trns/1934)
MATERIAL BÉLICO		
Btl Mnt Armt	Rio de Janeiro-RJ	Btl Mnt Armt (Nu Pq R M B/1950)
111ª Cia Ap MB	Rio de Janeiro-RJ	111ª Cia Ap MB (1ª Cia Esp Mnt/1944)
13ª Cia Dep Armt Mun	Santa Maria-RS	13ª Cia Dep Armt Mun (2ª/29ª B I B/1974)
AGGC	General Camara-RS	AGGC (Trem de Guerra Prov do RS/1773) - ARSENAL DE GUERRA GENERAL CÂMARA
AGR	Rio de Janeiro	AGR (Casa do Trem Prov do RJ/1762) - ARSENAL D. JOÃO VI
AGSP	Barueri-SP	AGSP (1957)
DC Armt	Rio de Janeiro-RJ	DC Armt (D C M B/1918)
Pq R Mnt/1	Rio de Janeiro-RJ	Pq R Armt/1 (Pq C M M/1944)
Pq R Mnt/3	Santa Maria-RS	Pq R Armt/3 (PqRMM/3ªRM/1944)

DESIGNAÇÃO MILITAR (NUMERAÇÃO)	PARADA ATUAL	NUMERAÇÃO HISTÓRICA e DENOMINAÇÃO HISTÓRICA
Pq R Mnt/5	Curitiba-PR	Pq R Armt/5 (PqRMB/5ªRM/1947)
Pq R Mnt/6	Salvador-BA	Pq R Armt/6 (PqRMB/6ªRM/1947)
Pq R Mnt/7	Recife-PE	Pq R Armt/7 (PqRMB/7ªRM/1947)
Pq R Mnt/8	Belém-PA	Pq R Armt/8 (PqRMB/8ªRM/1947)
Pq R Mnt/9	Campo Grande-MS	Pq R Armt/9 (PqRMB/9ªRM/1947)
Pq R Mnt/10	Fortaleza-CE	Pq R Armt/10 (PqRMB/10ªRM/1947)
Pq R Mnt/12	Manaus-AM	Pq R Armt/12 (12ªCia M B/1969)
INTENDÊNCIA		
Batalhão DOMPSA	Rio de Janeiro-RJ	Batalhão DOMPSA (Cia Mnt Pqdt/1952)
Dep Subs Stª Maria	Santa Maria-RS	Dep Subs Stª Maria (1975)
Dep Subs Stª Ângelo	Santo Ângelo-RS	Dep Subs Stª Ângelo (1975)
1ª ICFEx	Rio de Janeiro-RJ	1ª ICFEx (Sv Fundos Reg/1ª RM/1934)
2ª ICFEx	São Paulo-SP	2ª ICFEx (Sv Fundos Reg/2ª RM/1934)
3ª ICFEx	Porto Alegre-RS	3ª ICFEx (Sv Fundos Reg/3ª RM/1934)
4ª ICFEx	Juiz de Fora-MG	4ª ICFEx (1982)
5ª ICFEx	Curitiba-PR	5ª ICFEx (1982)
6ª ICFEx	Salvador-BA	6ª ICFEx (1982)
7ª ICFEx	Recife-PE	7ª ICFEx (Sv Fundos Reg/7ª RM/1934)
8ª ICFEx	Belém-PA	8ª ICFEx (1982)
9ª ICFEx	Campo Grande-MS	9ª ICFEx (1982)
10ª ICFEx	Fortaleza-CE	10ª ICFEx (1982)
11ª ICFEx	Brasília-DF	11ª ICFEx(EstbRegFin/11ªRM/1961)
12ª ICFEx	Manaus-AM	12ª ICFEx(EstbRegFin/12ªRM/1969)
CPEX	Brasília-DF	CPEX (1982)
SAÚDE		
Dst S Pqdt	Rio de Janeiro-RJ	Dst S Pqdt (Gpt S Aet/1968)
HCE	Rio de Janeiro-RJ	HCEX (1890)
H Cmp	Rio de Janeiro	H Cmp (1996)
H Ge S Paulo	São Paulo-SP	H Ge SP (H Mil 3ª CI/1890)
H Ge P Alegre	Porto Alegre-RS	H Ge PA (H Mil 2ª CI/1890)
H Ge J Fora	Juiz de Fora-MG	H Ge JF (H Mil 1ª CI/1920)
H Ge Curitiba	Curitiba-PR	H Ge C (H Mil 2ª CI/1890)
H Ge Salvador	Salvador-BA	H Ge Salvador (H Rgtal/1832)
H Ge Recife	Recife-PE	H Ge R (H Mil Pernambuco/1870)
H Ge Belém	Belém-PA	H Ge Belém (H Mil 2ª CI/1890)
H Ge C Grande	Campo Grande-MS	H Ge CG (H Mil 2ª CI/1890)
H Ge Fortaleza	Fortaleza-CE	H Ge F (H Mil de Fortaleza/1942)
H Ge Manaus	Manaus-AM	H Ge Manaus (H Mil de Manaus/1953)
H Ge Bsb	Brasília-DF	H Ge Brasília (H Gu Brasília/1965)
H Gu V Militar	Vila Militar-RJ	H Gu Vila Militar (P Asst da Vila Militar/1937)
H Gu Alegrete	Alegrete-RS	H Gu Alegrete (Enf Mil de Alegrete/1898)
H Gu Bagé	Bagé-RS	H Gu Bagé (H Mil 2ª CI/1890)
H Gu Cruz Alta	Cruz Alta-RS	H Gu Cruz Alta (H Mil 3ª CI/1919)
H Gu Sta Maria	Santa Maria-RS	H Gu Santa Maria (H Mil 3ª CI/1919)
H Gu Santiago	Santiago-RS	H Gu Santiago (H Mil de Santiago/1943)
H Gu Sto Ângelo	Santo Ângelo-RS	H Gu Santo Ângelo (H Mil 3ª CI/1921)
H Gu Uruguaiana	Uruguaiana-RS	H Gu Uruguaiana (H Mil 3ª CI/1929)
H Gu Florianópolis	Florianópolis-SC	H Gu Florianópolis (Enf Mil de SC/1750)
H Gu Natal	Natal-RN	H Gu Natal (H Mil Natal/1941)
H Gu Tabatinga	Tabatinga-AM	H Gu Tabatinga (1970)
H Gu Porto Velho	Porto Velho-RO	H Gu Porto Velho (1986)
H Gu Marabá	Marabá-PA	H Gu Marabá (1989)
H Gu S G Cachoeira	São Gabriel da Cachoeira-AM	H Gu S G Cachoeira (1989)

DESIGNAÇÃO MILITAR (NUMERAÇÃO)	PARADA ATUAL	NUMERAÇÃO HISTÓRICA e DENOMINAÇÃO HISTÓRICA
H Gu JP	João Pessoa-PB	H Gu JP (1996)
IBEx	Rio de Janeiro-RJ	IBEx (Lab Microscopia Clin e Bacteriol./1894)
LQFEx	Rio de Janeiro-RJ	LQFEx (Lab Farm/1808)
Po M N	Niterói-RJ	Po M N (1968)
Po M P V	Rio de Janeiro-RJ	Po M P V (P Med P V/1957)
Po M RJ	Rio de Janeiro-RJ	Po M R J (Po Mil/1909)
Po M P A	Porto Alegre-RS	Po M P A (1964)
CRI	Itatiaia-RJ	CRI (1991)
Insp Sau / CML	Rio de Janeiro-RJ	Insp Sau / CML (Cmdo Reg Sau/1993)
Insp Sau / CMS	Porto Alegre-RS	Insp Sau / CMS (1998)
BATALHÕES LOGÍSTICOS		
1º B Log	Rio de Janeiro-RJ	1º B Log (Btl Mnt DB/1955)
2º B Log	Campinas-SP	2º B Log (5º G Can 90 Aaé/1952) - BATALHÃO CIDADE DE CAMPINAS
3º B Log	Bagé-RS	3º B Log (3ª Cia Me Mant/1944)
4º B Log	Santa Maria-RS	4º B Log (Nú Cia Esp Mnt/1944)
5º B Log	Curitiba-PR	5º B Log (5ª Cia Adm/1915)
8º B Log	Porto Alegre-RS	8º B Log (3ª Cia Adm/1915)
9º B Log	Santiago-RS	9º B Log (1ª Cia Me Mnt/1944) - BATALHÃO CIDADE DE SANTIAGO
10º B Log	Alegrete-RS	10º B Log (3º G Can 75 AR/1960) - BATALHÃO MARQUÊS DE ALEGRETE
13º B Log	Cuiabá-MT	13º B Log (1978)
14º B Log	Recife-PE	14º B Log (7ª Form Int Reg/1941) - BATALHÃO DIOGO CAMARÃO
15º B Log	Cascavel-PR	15º B Log (1985)
16º B Log	Brasília-DF	16º B Log (4ª Pel Mnt Ap/1960)
17º B Log	Juiz de Fora-MG	17º B Log (4ª Cia Adm/1915)
18º B Log	Campo Grande-MS	18º B Log (Esqd MS Tren/1934)
19º B Log	Niterói-RJ	19º B Log (CiaInt e Cia L Mnt / 1ª DIE/1943) - BATALHÃO MARECHAL BITENCOURT
20º B Log Pqdt	Rio de Janeiro-RJ	20º B Log Pqdt (Cia Int/Es Pqdt e Cia Mnt Es Pqdt/1951)
21º B Log	Rio de Janeiro-RJ	21º B Log (1º B S/1ª DIE/ 1943) - BATALHÃO OSVALDO CRUZ
22º B Log	Barueri-SP	22º B Log (2ª Cia L Mnt/1946)
23º B Log SI	Marabá-PA	23º B Log SI (23º B Log/1985)
25º B Log (Es)	Rio de Janeiro-RJ	25º B Log (Es) (CiaEs Mnt/ 1945)
27º B Log	Curitiba-PR	21º B Log (5ª Pel Rep Auto/1946)
28º B Log	Dourados-MS	28º B Log (1985)
1º Ba Log	Boa Vista-RR	1º Ba Log (1994)
16º Ba Log	Tefê-AM	16º Ba Log (1993)
17º Ba Log	Porto Velho-RO	17º Ba Log (1993)
CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR		
1º CSM	Rio de Janeiro-RJ	1º CSM (JRS do Rio de Janeiro/1908)
2º CSM	Niterói-RJ	2º CSM (JRS de Niterói/1908)
3º CSM	Vitória-ES	3º C S M (J R S de Vitória/1908)
4º CSM	São Paulo-SP	4º CSM (J R S de São Paulo/1908)
5º CSM	Ribeirão Preto-SP	5º CSM (5ª C R/1940)
6º CSM	Bauru-SP	6º CSM (6ª C R/1942)
7º CSM	Goiânia-GO	7º CSM (J R S de Goiás/1908)
8º CSM	Porto Alegre-RS	8º CSM (J R S de Porto Alegre/1908)
9º CSM	Santa Maria-RS	9º CSM (9ª C R/1941)
10º CSM	Santo Ângelo-RS	10º CSM (10ª C R/1943)
11º CSM	Belo Horizonte-MG	11º CSM (J R S de Belo Horizonte/1908)
12º CSM	Juiz de Fora-MG	12º CSM (8ª C R/1918))
13º CSM	Três Corações-MG	13º CSM (13ª C R/1945)
14º CSM	Sorocaba-SP	14º CSM (14ª C R/1946)
15º CSM	Curitiba-PR	15º CSM (J R S de Curitiba/1908)

DESIGNAÇÃO MILITAR (NUMERAÇÃO)	PARADA ATUAL	NUMERAÇÃO HISTÓRICA e DENOMINAÇÃO HISTÓRICA
16ª CSM	Florianópolis-SC	16ª CSM (J R M de Florianópolis/1908)
17ª CSM	Salvador-BA	17ª CSM (J R S de Salvador/1908)
18ª CSM	Ilhéus-BA	18ª CSM (18º C R/1946)
19ª CSM	Aracaju-SE	19ª CSM (J R S de Aracaju/1908)
20ª CSM	Maceió-AL	20ª CSM (J R S de Maceió/1908)
21ª CSM	Recife-PE	21ª CSM (J R S de Recife/1908)
23ª CSM	João Pessoa-PB	23ª CSM (J R S da Paraíba/1908)
24ª CSM	Natal-RN	24ª CSM (J R S de Natal/1908)
25ª CSM	Fortaleza-CE	25ª CSM (J R S de Fortaleza/1908)
26ª CSM	Terezina-PI	26ª CSM (J R S de Teresina/1908)
27ª CSM	São Luiz-MA	27ª CSM (J R S de São Luiz/1908)
28ª CSM	Belém-PA	28ª CSM (J R S de Belém/1908)
29ª CSM	Manaus-AM	29ª CSM (J E S de Manaus/1908)
30ª CSM	Campo Grande-MS	30ª CSM (J R S de Cuiabá/1908)
31ª CSM	Porto Velho-RO	31ª CSM (1982)
Del Esp SM	Brasília-DF	Del Esp SM (1972)
ORGANIZAÇÕES MILITARES DIVERSAS		
AMAN	Resende-RJ	AMAN (Academia Real Militar/1810)
PMZS	Rio de Janeiro-RJ	PMZS (Adm EPV/1951)
Adm MNMSGM	Rio de Janeiro-RJ	Adm MNMSGM (1960)
Adm PDC	Rio de Janeiro-RJ	Adm PDC (Cmnd QGMG/1934)
Arq H Ex	Rio de Janeiro-RJ	Arq H Ex (Arq Ex/1934)
Bibl Ex	Rio de Janeiro-RJ	Bibl Ex (1881) - CASA DO BARÃO DE LORETO
CI Barão de São Borja	Rosário do Sul-RS	CI Barão de São Borja (1951)
CI Betione	Miranda-MS	CI Betione (1972)
CI Gerecinó	Rio de Janeiro-RJ	CI Betione (1923)
CI Juiz de Fora	Juiz de Fora-MG	CI Juiz de Fora (CI Regional/1957)
CI Marechal Hermes	Três Barras-SC	CI Marechal Hermes (CI Mil de Três Barras/1952)
CI Mal Newton Cavalcanti	Paudalho-PE	CI Mal Newton Cavalcanti (CI Mil de Engenho da Aldeia/1944)
CI Rincão	São Borja-RS	CI Rincão (1ª Esqd Remt/1956)
CI Santa Maria	Santa Maria-RS	CI Santa Maria (1956)
CI Butiá	Butiá-RS	CI Butiá (CI São Jerônimo/1959)
C Doc Ex	Brasília-DF	C Doc Ex (1973)
CEP	Rio de Janeiro-RJ	CEP (1965)
CIE	Brasília-DF	CIE (1967)
CIGS	Manaus-AM	CIGS (1964)
CI Pqdt GPB	Rio de Janeiro-RJ	CI Pqdt GPB (Es Pqdt/1945)
CPOR/BH	Belo Horizonte-MG	CPOR/BH (CPOR/4ª RM/ 1930)
CPOR/PA	Porto Alegre-RS	CPOR/PA (CPOR/3ª RM/ 1928)
CPOR/R	Recife-PE	CPOR/R (CPOR/7ª RM/ 1933)
CPOR/RJ	Rio de Janeiro-RJ	CPOR/RJ (CPOR/1ª RM/1927)
CPOR/SP	São Paulo-SP	CPOR/SP (CPOR/2ª RM/1930)
CPEX	Brasília-DF	CPEX (1989)
CIGE	Brasília DF	CIGE (1984)
1ª CTA	Porto Alegre-RS	1ª CTA (CPD 3/1978)
2ª CTA	Rio de Janeiro-RJ	2ª CTA (CPD 1/1976)
3ª CTA	São Paulo-SP	3ª CTA (CPD 2/1981)
4ª CTA	Manaus-AM	4ª CTA (CPD 5/1978)
5ª CTA	Recife-PE	5ª CTA (CPD 4/1978)
6ª CTA	Campo Grande-MS	6ª CTA (C Info 9/1994)
7ª CTA	Brasília-DF	7ª CTA (7ª CCTA/1977)
11ª CT	Curitiba-PR	11ª CT (11ª Ccom/1997)
21ª CT	Belo Horizonte-MG	21ª CT (21ª Ccom/1997)

DESIGNAÇÃO MILITAR (NUMERAÇÃO)	PARADA ATUAL	NUMERAÇÃO HISTÓRICA e DENOMINAÇÃO HISTÓRICA
41º CT	Belém-PA	41º CT (41º Ccom/1997)
51º CT	Salvador-BA	51º CT (51º Ccom/1997)
52º CT	Fortaleza-CE	52º CT (53º Ccom/1997)
CITEx	Brasília-DF	CITEx (1998)
CM B	Brasília-DF	CM B (1978)
CM F	Fortaleza-CE	CM F (Es M do Ceará/1889)
CM M	Manaus-AM	CM M (1971)
CM PA	Porto Alegre-RS	CM P A (1912)
CM RJ	Rio de Janeiro-RJ	CM RJ (Imperial CM/1889) - CASA DE TOMÁS COELHO
CM CG	Campo Grande-MS	CM CG (1993)
CM C	Curitiba-PR	CM C (1958)
CM JF	Juiz de Fora-MG	CM JF (1993)
CM SM	Santa Maria-RS	CM SA (1957)
CM R	Recife-PE	CM R (1960)
EsAEx	Salvador-BA	EsAEx (1988)
CEBW	Washington-EUA	CEBW (MMB/1940)
CRME	Rio de Janeiro-RJ	CRME (Cons Cen Reb Mat EE.UU/1942)
CRO/1	Rio de Janeiro-RJ	CRO/1 (1970)
CRO/2	São Paulo-SP	CRO/2 (Coms Esp de Barueri/1955)
CRO/3	Porto Alegre-RS	CRO/3 (1970)
CRO/5	Curitiba-PR	CRO/5 (1970)
CRO/7	Recife-PE	CRO/7 (CRO 1/7ª RM/1965)
CRO/8	Belém-PA	CRO/8 (CRO 1/8ª RM/1968)
CRO/9	Campo Grande-MS	CRO/9 (1970)
CRO/11	Brasília-DF	CRO/11 (C E O 1 - RJ/1947)
CRO/12	Manaus-AM	CRO/12 (CO Gpt Elm Fron/1963)
Cia Def QBN / EsIE	Rio de Janeiro-RJ	Cia Def QBN (Cia Es GQ/1953)
2ª Cia Trnp	São Paulo-SP	2ª Cia Trnp (1995)
CECMA	Manaus-AM	CECMA (1ª Cia Esp Trnp/1969)
DEC	Brasília-DF	DEC (Dpt Tec Prod Ex/1946)
DEP	Brasília-DF	DEP (Insp G Ens Ex/1937)
DGP	Brasília -DF	DGP (Dir G P/1860)
DGS	Brasília-DF	DGS (D G Adm/1946)
DMB	Brasília-DF	DMB (Dir G M B/1952)
Cia Prec Pqdt	Rio de Janeiro-RJ	Cia Prec Pqdt (Pel Prec Pqdt/Es Pqdt/1957)
1º D Sup	Rio de Janeiro	1º D Sup (Sv Subs Mil/1ª RM/1927) - ESTABELECIMENTO PANDIÁ CALÓGERAS
4º D Sup	Juiz de Fora-MG	4º D Sup (Estb Reg Subs/2ª RM/1943)
6º D Sup	Salvador-BA	6º D Sup (Estb Subs Mil/6ª RM/1945)
7º D Sup	Recife-PE	7º D Sup (Estb Subs Mil/7ª RM 1941)
8º D Sup	Belém-PA	8º D Sup (Entrp Subs Mil de Belém/1941)
10º D Sup	Fortaleza-CE	10º D Sup (Estb Reg Subs/10ª RM/1943)
11º D Sup	Brasília-DF	11º D Sup (Estb Reg Subs/11ª RM/1961)
14º D Sup	Rio de Janeiro-RJ	14º D Sup (Estb Cen Far Eqp Arr do Ex/1921)
21º D Sup	São Paulo-SP	21º D Sup (Sv Subs Mil 2ª RM/1932)
22º D Sup	Osasco-SP	22º D Sup (DRMM 2ª RM/1946)
DAF	Brasília-DF	DAF (1968)
DAM	Brasília-DF	DAM (Dir M B/1915)
DAS	Brasília-DF	DAS (Coms Esp Sv Soc Ex/1950)
DCA	Brasília-DF	DCA (1971)
DAC	Rio de Janeiro-RJ	DAC (DACED/1980)
D Cont	Brasília-DF	D Cont (Sub-Dir Fundos Ex/1942)
DEPA	Rio de Janeiro-RJ	DEPA (1973)
DEE	Rio de Janeiro-RJ	DEE (C Aprf Esp do Realengo/1945)
DFA	Rio de Janeiro-RJ	DFA (Dir Instr/1952)
SEF	Brasília-DF	SEF(Coms Sp Econ Fin/1955)

DESIGNAÇÃO MILITAR (NUMERAÇÃO)	PARADA ATUAL	NUMERAÇÃO HISTÓRICA e DENOMINAÇÃO HISTÓRICA
DIP	Brasília-DF	DIP (1971)
DME	Brasília-DF	DME (Dir Eng/1915)
DMI	Brasília-DF	DMI (Dir G Int da Guerra/1921)
DFPC	Brasília-DF	DFPC (1982)
D Aud	Brasília-DF	D Aud (1982)
DMM	Brasília-DF	DMM (D C C M M/1938)
D Mov	Brasília-DF	D Mov (Dir G P/1860)
DMCEI	Brasília-DF	DMCEI (CCTEEx/1997)
DOC	Brasília-DF	DOC (Sv O Fort Ex/1946)
DOM	Brasília-DF	DOM (Sv O Fort Ex/1946)
D Patr	Brasília-DF	D Patr (Sv O Fort Ex/1946)
PMB	Brasília-DF	PMB (Pref Mil Brasília/1962)
D Prom	Brasília-DF	D Prom (1971)
DFR	Brasília-DF	DFR (1946)
D Sal	Brasília-DF	D Sau (1915)
DSG	Brasília-DF	DSG (Sv Geo Mil/1890)
DSM	Brasília-DF	DSM (Confederação do Tiro Brasileiro/1906)
DS	Brasília-DF	DS (Dir G Int Guerra/1921)
DT	Brasília-DF	DT (1971)
1ª DL	Porto Alegre-RS	1ª DL (Coms da Carta G do Brasil/1903) - DIVISÃO DE LEVANTAMENTO GENERAL AUGUSTO TASSO FRAGOSO
3ª DL	Olinda-PE	3ª DL (Coms Esp Lev NE/1958)
4ª DL	Manaus-AM	4ª DL (1978)
5ª DL	Rio de Janeiro-RJ	5ª DL (C Op Crtg/1972) - DIVISÃO DE LEVANTAMENTO GENERAL ALFREDO VIDAL
EsAO	Rio de Janeiro-RJ	EsAO (1919)
Es A Cos AAé	Rio de Janeiro-RJ	Es A Cos AAé (C Instr A Cos/1934)
ECEME	Rio de Janeiro-RJ	ECEME (Es EME/1905)
EsCom	Rio de Janeiro-RJ	EsCom (Clnstr do 1º BE/1921)
EsIE	Rio de Janeiro-RJ	EsIE (C Inst Esp/1943)
EsMB	Rio de Janeiro-RJ	EsMB (Nu do C Instr de M M/1938)
CCFEx e FSJ	Rio de Janeiro-RJ	CCFEx e FSJ (Cur Prov de EF/1929)
Bia Cmdo Sv - CCFEx / FSJ	Rio de Janeiro-RJ	Bia Cmdo Sv - CCFEx/FSJ (1997)-BATERIA ESTÁCIO DE SÁ
EsEqEx/REsC	Rio de Janeiro-RJ	EsEqEx/ResC (Cur Esp de Equ/1922)
EsPCEEx	Campinas-SP	EsPCEEx (Es P C de SP/1940)
EsSA	Três Corações-MG	EsSA (1945)
EsSE	Rio de Janeiro-RJ	EsSE (Es Aplic para o Sv Sau Ex/1910)
ECT	Rio de Janeiro-RJ	ECT (Sv Cen Trnp Ex/1923)
EGGCF	Brasília-DF	EGGCF (1949)
EME	Brasília-DF	EME (1896)
Gab Min Ex	Brasília-DF	Gab Min Ex (G M/1860)
SGEx	Brasília-DF	SGEx (S G M G/1938)
Sv Idt Ex	Brasília-DF	Sv Idt Ex (Gab Idt de Guerra/1916)
3º B Sup	Santa Rita-RS	3º B Sup (1984)
5º B Sup	Curitiba-PR	5º B Sup (Sv Subs Mil/5ª RM/1934)
9º B Sup	Campo Grande-MS	9º B Sup (1989) - BATALHÃO GUIA LOPES
12º B Sup	Manaus-AM	12º B Sup (Estb Reg/12ª RM/1969)
SCT	Rio de Janeiro-RJ	SCT (1984)
CAEx	Rio de Janeiro-RJ	CAEx (1984)
CTEx	Rio de Janeiro-RJ	CTEx (1979)
IME	Rio de Janeiro-RJ	IME (Es Eng Mil/1928) - REAL ACADEMIA DE ARTILHARIA, FORTIFICAÇÃO E DESENHO
IPE	Rio de Janeiro-RJ	IPE (1986)
IPD	Rio de Janeiro-RJ	IPD (D P D / 1969)
CPrM	Rio de Janeiro-RJ	CPrM (Polig Tir da Marambaia / 1944)
CHB	Brasília-DF	CHB (1986)

DESIGNAÇÃO MILITAR (NUMERAÇÃO)	PARADA ATUAL	NUMERAÇÃO HISTÓRICA e DENOMINAÇÃO HISTÓRICA
CPO	Brasília-DF	CPO (C P Ex/1851)
Museu Histórico do Exército e Forte de Copacabana	Rio de Janeiro-RJ	Museu Histórico do Exército e Forte de Copacabana (3º G A Cos/1934)
Coud Ricão	São Borja - RS	Coud Ricão (Dep Remt de Valença/1930)
CCAuEx	Brasília-DF	CCAuEx (1987)
Ba Adm Ap/2ª RM	São Paulo - SP	Ba Adm Ap/2ª RM (1996)
BAvT	Taubaté-SP	BavT (1989)
BMA	Rio de Janeiro-RJ	BMA (1950)
B Mnt Sup Av Ex	Taubaté-SP	B Mnt Sup Av Ex (1992)
CDS	Brasília-DF	CDS (1997)
C I Av Ex	Taubaté-SP	CI Av Ex (1991) - ESCOLA DE AVIAÇÃO MILITAR
C I Bld	Rio de Janeiro-RJ	CIBld (1996) - CENTRO GENERAL WALTER PIRES
CAAdEx	Rio de Janeiro-RJ	CAAdEx (1996) - CENTRO GENERAL ÁLVARO BRAGA
Museu da Quinta da Boa Vista-RJ	Rio de Janeiro-RJ	MUSEU MILITAR CONDE DE LINHARES
CIE	Brasília-DF	CIE (1967)
1ª Cia GE	Brasília-DF	1ª Cia GE (1991)
DMAvEx	Brasília-DF	D M Av Ex (1993)
EASA	Cruz Alta-RS	EASA (1993)
EsIMEx	Brasília-DF	EsIMEx (1994)
1º Esqd Av Ex	Taubaté-SP	1º Esqd Av Ex (1986)
2º Esqd Av Ex	Taubaté-SP	2º Esqd Av Ex (1994)
3º Esqd Av Ex	Taubaté-SP	3º Esqd Av Ex (1993)
4º Esqd Av Ex	Manaus-AM	4º Esqd Av Ex (1993)
IGPM	Brasília-DF	IGPM (1967)
IPCFEx	Rio de Janeiro-RJ	IPCFEx (1997)
OCEX	Rio de Janeiro-RJ	OCEX (1996)
SEF	Brasília-DF	SEF (1955)
STI	Brasília-DF	STI (1998)
CGEA	Itaipava-RJ	Centro Gen Ernani Ayrosa (1993)
1ª Cia Intlg	Porto Alegre-RS	1ª Cia Intlg (1996)
2ª Cia Intlg	Rio de Janeiro-RJ	2ª Cia Intlg (1995)
3ª Cia Intlg	São Paulo-SP	3ª Cia Intlg (1995)
4ª Cia Intlg	Manaus-AM	4ª Cia Intlg (1995)
5ª Cia Intlg	Recife-PE	5ª Cia Intlg (1995)
6ª Cia Intlg	Campo Grande-MS	6ª Cia Intlg (1995)
7ª Cia Intlg	Brasília-DF	7ª Cia Intlg (1995)

PORTARIA Nº 265, DE 17 DE MAIO DE 1999

Aprova o Plano Geral de Inspeções e Visitas do Exército para o 2º semestre de 1999.

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 28, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Geral de Inspeções e Visitas do Exército para o 2º semestre de 1999.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, o Comando de Operações Terrestres, os Departamentos e as Secretarias tomem, em suas áreas de competência, as medidas decorrentes desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 266, DE 17 DE MAIO DE 1999

Delega competência para alienação, por permuta, de imóvel.

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, tendo em vista o que facultam os artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Comandante da 10ª Região Militar para representar o Ministério do Exército nos atos de formalização da alienação, por permuta, do imóvel cadastrado sob o nº CE 10-0037, localizado no Bairro da Aldeota, em Fortaleza-CE.

Art. 2º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 021, DE 13 DE MAIO DE 1999

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 07/99 Viatura Blindada de Reconhecimento Leve, de Rodas (VBR – LR)

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 3º do Capítulo III do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R – 173), aprovado pela Portaria nº 226, de 27 de abril de 1998, e de conformidade com o inciso nº 6) do art. 6º, das IG 20-11, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e com o art. 13, Bloco nº 10, das IG 20-12, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, ouvidos o DMB e a SCT, resolve:

Art. 1º Aprovar os Requisitos Operacionais Básicos nº 07/99, relativos à Viatura Blindada de Reconhecimento – Leve, de Rodas (VBR – LR).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS Nº 07/99

1. TÍTULO

VIATURA BLINDADA DE RECONHECIMENTO – LEVE, DE RODAS (VBR – LR).

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS

a. Absolutos

- 01)** Ser operada e mantida, no mínimo, sob quaisquer condições climáticas da área operacional do continente (AOC), excluída a área estratégica da Amazônia. (Peso dez)
- 02)** Possuir sistema de freios de serviço e de estacionamento, que sejam eficientes mesmo quando molhados. (Peso dez)
- 03)** Possuir indicadores e medidores que dêem ao motorista informações sobre o funcionamento dos sistemas vitais da viatura. (Peso dez)
- 04)** Possuir silhueta baixa, altura máxima de 2 m (dois metros), excluindo a torreta e o armamento. (Peso oito)
- 05)** Possuir raio de giro inferior a 10 m (dez metros). (Peso oito)

- 06) Possuir peso máximo, quando totalmente equipada para o combate, de 60.000 N (sessenta mil Newtons). (Peso sete)
- 07) Possuir características de suspensão e direção que lhe permitam trafegar com segurança em rodovias das classes especial, 1 (um), 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro). (Peso dez)
- 08) Possuir sistema de direção servo-assistido, com capacidade de funcionamento mecânico quando houver falha no sistema principal. (Peso nove)
- 09) Possuir trem de rolamento, no mínimo, do tipo 4 x 4 (quatro por quatro). (Peso dez)
- 10) Transpor, com carga máxima, rampa com inclinação mínima de 60% (sessenta por cento), com os sistemas de lubrificação, alimentação de combustível e de arrefecimento em condições normais de trabalho, subindo e descendo, de frente e de ré. (Peso dez)
- 11) Transpor, com carga máxima, rampa lateral com inclinação mínima de 30% (trinta por cento), com os sistemas de lubrificação, alimentação de combustível e de arrefecimento em condições normais de trabalho, transitando de frente e de ré. (Peso dez)
- 12) Transpor degrau mínimo de 0,30 m (zero vírgula trinta metros), com carga máxima. (Peso dez)
- 13) Ultrapassar vão horizontal (trincheira) mínimo de 0,70 m (zero vírgula setenta metros), com carga máxima. (Peso dez)
- 14) Possuir vão livre, em relação ao solo, superior a 0,30 m (zero vírgula trinta metros). (Peso dez)
- 15) Possuir condições de ser aerotransportada em aeronave do tipo C-130 e helitransportada por helicópteros do tipo COUGAR e UH – 60 BLACK HAWK, ou similares. (Peso dez)
- 16) Possuir caixa de transmissão automática. (Peso dez)
- 17) Desenvolver, com carga máxima, velocidade superior a 90 km / h (noventa quilômetros por hora). (Peso dez)
- 18) Possuir autonomia superior a 400 km (quatrocentos quilômetros), em rodovia da classe 2 (dois), sem a utilização de reservatórios suplementares ou portáteis de combustível. (Peso dez)
- 19) Sustentar velocidade mínima de 2 km / h (dois quilômetros por hora) com o motor em torque máximo. (Peso oito)
- 20) Possuir motor localizado na parte dianteira da viatura. (Peso nove)
- 21) Possuir motor alimentado a óleo diesel. (Peso dez)
- 22) Possuir sistema de transmissão que permita o uso seletivo da tração, com acionamento no compartimento do motorista. (Peso sete)
- 23) Possuir sistema elétrico de 24 V (vinte e quatro volts) nominais. (Peso dez)
- 24) Possuir boas condições de trafegar através campo e em rodovias das classes 3 (três) e 4 (quatro). (Peso dez)
- 25) Possuir telefone externo acoplado ao sistema de comunicações. (Peso oito)
- 26) Possuir sistema de ar condicionado capaz de manter, no interior da viatura, as condições de conforto térmico. (Peso oito)

- 27) Possuir suporte externo para 2 (dois) camburões de 20 l (vinte litros), padronizado pelo EB. (Peso sete)
- 28) Possuir, fixadas em local adequado, ferramentas de sapa e cabos de aço ou fita de poliéster, padronizados pelo EB, para rebocar outras viaturas. (Peso sete)
- 29) Possuir tomada de ar, com engate rápido, para o sistema de freio do reboque. (Peso nove)
- 30) Possuir eficientes sistemas de ventilação e exaustão forçadas no interior do compartimento de combate. (Peso nove)
- 31) Possuir sistema de iluminação militar, que permita o deslocamento da viatura com disciplina de luzes.(Peso dez)
- 32) Possuir rodas e pneus que permitam o deslocamento da viatura com segurança, mesmo após haverem sido perfurados por projetis de armamento leve ou estilhaços de granadas, por cerca de 30 km (trinta quilômetros), a uma velocidade superior a 30 km / h (trinta quilômetros por hora). (Peso dez)
- 33) Possuir ferramental para a manutenção de 1º escalão, acondicionado em bolsa própria ou local específico na viatura, de fácil acesso e manuseio. (Peso oito)
- 34) Possuir clinômetro no compartimento do motorista, de fácil leitura, que informe o grau de inclinação longitudinal e transversal da viatura. (Peso sete)
- 35) Possuir alças de amarração para o seu transporte multimodal, içamento e reboque rodoviário. (Peso dez)
- 36) Possuir tomada elétrica padronizada, com o correspondente cabo, que possibilite a partida do motor ou a recarga da bateria por meio de outra viatura ou equipamentos externos. (Peso sete)
- 37) Possuir, na sua parte traseira, engate padronizado pelo Exército Brasileiro que permita tracionar viatura reboque ou do mesmotipo. (Peso oito)
- 38) Possuir sistema de desembaçamento dos pára-brisas dianteiros. (Peso oito)
- 39) Possuir sistema de limpadores de pára-brisas elétrico, com capacidade de funcionamento mecânico quando houver falha do sistema principal. (Peso oito)
- 40) Apresentar ergonomia adequada à operação de seus diversos equipamentos.(Peso sete)
- 41) Possuir pelo menos 1 (um) extintor de incêndio com carga suficiente para debelar início de incêndio na viatura ou na carga transportada. (Peso nove)
- 42) Possuir eficiente sistema de combate a incêndios. (Peso nove)
- 43) Possuir arranjo físico interno que propicie conforto e segurança à tropa embarcada. (Peso oito)
- 44) Possuir portas individuais, no mínimo para o embarque e o desembarque do motorista e do comandante da viatura. (Peso oito)
- 45) Possuir porta(s) traseira(s) que permitam o embarque e o desembarque dos demais integrantes da viatura e da carga transportada. (Peso oito)
- 46) Possuir escotilhas no teto, que permitam o acesso da guarnição à parte superior da viatura. (Peso oito)
- 47) Possuir manuais de operação, de manutenção até 2º escalão e de manutenção de 3º e 4º escalões, escritos em língua portuguesa. (Peso oito).
- 48) Ser pintada nas cores e padrão estabelecidos pelo Exército Brasileiro. (Peso sete)

- 49) Possuir comando único para o sistema de navegação e, também, comandos individuais para os subsistemas que o constituem. (Peso dez)
- 50) Possuir propulsão aquática que lhe permita navegar com facilidade em rios com correntezas de, no mínimo, 1,5 m / s (um vírgula cinco metros por segundo). (Peso dez)
- 51) Desenvolver velocidade igual ou superior a 9 km / h (nove quilômetros por hora) nas vias aquáticas sem correnteza. (Peso oito)
- 52) Ser anfíbia, com ou sem preparação. Se for com preparação, o tempo necessário para compô-la deverá ser inferior a 5' (cinco minutos). (Peso dez)
- 53) Transportar, sem preparação, cursos d'água de até 0,80 m (zero vírgula oitenta metros) de profundidade, com correnteza de até 1,5 m / s (um vírgula cinco metros por segundo). (Peso nove)
- 54) Possuir sistema com bomba elétrica e manual para esgotamento d'água que porventura penetre na viatura durante a travessia de cursos d'água. (Peso dez)
- 55) Atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança. (Peso sete)
- 56) Possuir blindagem básica do chassi e torre, quando esta existir, que ofereça proteção em toda a viatura, à penetração de projetis 7,62 mm Pf (sete vírgula seis dois milímetros perfurante), disparados a 30 m (trinta metros) da viatura. (Peso dez)
- 57) Possuir blindagem básica do chassi, que ofereça proteção na parte inferior, contra a explosão de minas antipessoal até 30 N (trinta Newtons) de alto-explosivo (HE) “ *high explosive* ”. (Peso dez)
- 58) Possuir blindagem básica do chassi e torre, quando esta existir, que ofereça proteção em toda a viatura, contra artefícios inflamáveis do tipo “Coquetel Molotov”. (Peso dez)
- 59) Possuir o compartimento do motorista banco com regulagem horizontal e vertical. (Peso oito)
- 60) Possuir o compartimento do motorista cinto de segurança com fixação em 3 (três) ou 4 (quatro) pontos. (Peso oito)
- 61) Possuir o compartimento do motorista condições para instalação de periscópio de visão diurna e noturna. (Peso dez)
- 62) Possuir o compartimento do motorista escotilha com sistema de abertura, fechamento e trancamento eficiente, operável por um combatente. (Peso oito)
- 63) Possuir as condições necessárias para a instalação dos equipamentos de comunicações em uso no Exército Brasileiro, para o escalão ao qual a viatura se destina. (Peso dez)
- 64) Possuir um conjunto de baterias para o sistema rádio, independente das fontes de energia da viatura. (Peso oito)
- 65) Possuir quilometragem média entre falhas superior a 4.000 km (quatro mil quilômetros). (Peso oito)
- 66) Exigir menos de 200 (duzentos) homens por hora de manutenção corretiva, excetuando-se os serviços de 1º escalão, nos primeiros 30.000 km (trinta mil quilômetros). (Peso oito)
- 67) Possuir índice de disponibilidade superior a 80 % (oitenta por cento). (Peso oito)
- 68) Transportar, no mínimo, uma guarnição constituída por 3 (três) homens, incluindo o motorista. (Peso dez)

- 69) Possuir condições de ser armado com 1 (uma) metralhadora 7,62 mm (sete vírgula sessenta e dois milímetros), montada em reparo circular no teto da viatura ou 1 (uma) metralhadora 7,62 mm (sete vírgula sessenta e dois milímetros) montada em reparo simples e 1 (um) lança-granadas de 40 mm (quarenta milímetros), montado em reparo circular ou torreta blindada simples. (Peso dez)
- 70) Possuir no compartimento de combate cintos de segurança fixados em 03 (três) ou 04 (quatro) pontos para os bancos dianteiros e fixado, no mínimo, em dois pontos para o (s) banco (s) traseiro (s). (Peso oito)
- 71) Possuir no compartimento de combate escotilhas com sistema de abertura, fechamento e trancamento eficiente e de fácil operação. (Peso oito)
- 72) Possuir no compartimento de combate local apropriado para transporte do equipamento de manutenção e sobressalentes do armamento. (Peso sete)
- 73) Possuir no compartimento de combate capacidade para transportar no mínimo, em cofres de munição ou paiol, 4.000 (quatro mil) cartuchos de 7,62 mm (sete vírgula sessenta e dois milímetros) ou 2.400 (dois mil e quatrocentos) cartuchos de 7,62 mm (sete vírgula sessenta e dois milímetros) e 400 (quatrocentas) granadas de 40 mm (quarenta milímetros), quando armada com metralhadora 7,62 mm (sete vírgula sessenta e dois milímetros) e lança-granadas de 40 mm (quarenta milímetros). (Peso dez)
- 74) Possuir condições de ser lançado de aeronave militar, por intermédio de pára-quedas ou vôo a baixa altura. (Peso oito)

b. Desejáveis

- 01) Possuir sistema de Defesa Química Biológica e Nuclear (DQBN).(Peso seis)
- 02) Possuir sistema de detecção de incidência de raios laser sobre o carro. (Peso seis)
- 03) Possuir os componentes do sistema de iluminação, interna e externa, adequada proteção. (Peso seis)
- 04) Possuir sistema automático para enchimento ou esvaziamento dos pneus, acionado do compartimento do motorista. (Peso seis)
- 05) Possuir condições para a instalação de sistema de orientação e navegação por satélites (“ *Global Positioning System* ” – GPS). (Peso quatro)
- 06) Possuir GPS. (Peso quatro)
- 07) Possuir guincho, montado externamente (fixo ou amovível), capaz de tracionar viatura semelhante. (Peso quatro)
- 08) Possuir cabo de reboque, com no mínimo 10 (dez) metros de comprimento, capaz de tracionar viatura do mesmo tipo e peso. (Peso seis)
- 09) Possuir baixa assinatura térmica. (Peso seis)
- 10) Possuir baixa assinatura radar. (Peso seis)

c. Complementar

Permitir, seu motor, o uso de multicomcombustíveis. (Peso dois)

PORTARIA Nº 022, DE 13 DE MAIO DE 1999

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 08/99 Viatura Blindada de Reconhecimento – Média, de Rodas (VBR – MR)

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 3º do Capítulo III do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R – 173), aprovado pela Portaria nº 226, de 27 de abril de 1998, e de conformidade com o inciso nº 6) do art. 6º, das IG 20-11, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e com o art. 13, Bloco nº 10, das IG 20-12, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, ouvidos o DMB e a SCT, resolve:

Art. 1º Aprovar os Requisitos Operacionais Básicos nº 08/99, relativos à Viatura Blindada de Reconhecimento – Média, de Rodas (VBR – MR).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS Nº 08/99

1. TÍTULO

VIATURA BLINDADA DE RECONHECIMENTO – MÉDIA, DE RODAS (VBR – MR).

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS

a. Absolutos

- 01)** Ser operada e mantida, no mínimo, sob quaisquer condições climáticas da área operacional do continente (AOC), excluída a área estratégica da Amazônia. (Peso dez)
- 02)** Possuir sistemas de freios de serviço e de estacionamento que sejam eficientes mesmo quando molhados. (Peso dez)
- 03)** Possuir indicadores e medidores que dêem ao motorista informações sobre o funcionamento dos sistemas vitais da viatura. (Peso dez)
- 04)** Possuir silhueta baixa, com altura máxima de 2,70 m (dois vírgula setentametros), excluindo a torreta e o armamento. (Peso oito)
- 05)** Apresentar ergonomia adequada à operação de seus diversos equipamentos. (Peso sete)
- 06)** Possuir raio de giro inferior a 11 m (onze metros). (Peso oito)
- 07)** Possuir peso máximo de 250.000 N (duzentos e cinquenta mil Newtons) quando completamente equipada para o combate. (Peso sete)
- 08)** Possuir características de suspensão e direção que lhe permitam trafegar com segurança em rodovias das classes especial, 1 (um), 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro). (Peso dez)
- 09)** Possuir boas condições de trafegabilidade através campo e em rodovias das classes 3 (três) e 4 (quatro). (Peso dez)
- 10)** Possuir sistema de direção servo-assistido, com capacidade de funcionamento mecânico quando houver falha no sistema principal. (Peso nove)
- 11)** Possuir trem de rolamento, no mínimo, do tipo 6 x 6 (seis por seis). (Peso dez)

- 12) Transpor, com carga máxima, rampa com inclinação mínima de 60% (sessenta por cento), com os sistemas de lubrificação, alimentação de combustível e de arrefecimento em condições normais de trabalho, subindo e descendo, de frente e de ré. (Peso dez)
- 13) Transpor, com carga máxima, rampa lateral com inclinação mínima de 30% (trinta por cento), com os sistemas de lubrificação, alimentação de combustível e de arrefecimento em condições normais de trabalho, transitando de frente e de ré. (Peso dez)
- 14) Transpor degrau mínimo de 0,50 m (zero vírgula cinqüenta metros), com carga máxima. (Peso dez)
- 15) Ultrapassar vão horizontal (trincheira) mínimo de 1,30 m (um vírgula trinta metros), com carga máxima. (Peso dez)
- 16) Possuir vão livre, em relação ao solo, superior a 0,50 m (zero vírgula cinqüenta metros). (Peso dez)
- 17) Possuir condições de ser aerotransportada em aeronave do tipo C-130 ou similar. (Peso dez)
- 18) Possuir caixa de transmissão automática. (Peso dez)
- 19) Desenvolver, com carga máxima, velocidade superior a 90 km / h (noventa quilômetros por hora) em rodovia plana da classe 2 (dois). (Peso dez)
- 20) Possuir autonomia superior a 600 km (seiscentos quilômetros), em rodovia da classe 2 (dois), sem a utilização de reservatórios suplementares ou portáteis de combustível. (Peso dez)
- 21) Sustentar velocidade mínima de 2 km / h (dois quilômetros por hora) com o motor em torque máximo. (Peso oito)
- 22) Possuir motor localizado na parte dianteira da viatura. (Peso dez)
- 23) Possuir motor alimentado a óleo diesel. (Peso dez)
- 24) Possuir sistema de transmissão que permita o uso seletivo da tração, com acionamento no compartimento do motorista. (Peso sete)
- 25) Possuir sistema elétrico de 24 V (vinte e quatro volts) nominais. (Peso dez)
- 26) Possuir pelo menos 1 (um) extintor de incêndio com carga suficiente para debelar início de incêndio na viatura ou na carga transportada. (Peso nove)
- 27) Possuir eficiente sistema de combate a incêndios. (Peso nove)
- 28) Possuir sistema de ar condicionado capaz de manter, no interior da viatura, as condições de conforto térmico e de funcionamento eficiente dos equipamentos eletrônicos. (Peso oito)
- 29) Possuir freio motor. (Peso oito)
- 30) Possuir eficientes sistemas de ventilação e exaustão forçadas na câmara de combate. (Peso nove)
- 31) Possuir sistema automático para enchimento e esvaziamento de pneus, comandado do compartimento do motorista. (Peso nove)
- 32) Possuir sistema de iluminação militar, que permita o deslocamento da viatura com disciplina de luzes.(Peso dez)

- 33) Possuir rodas e pneus que permitam o deslocamento da viatura, com segurança, mesmo após terem sido perfurados por projetis de armamento leve ou estilhaços de granadas, por cerca de 30 km (trinta quilômetros), a uma velocidade superior a 30 km / h (trinta quilômetros por hora). (Peso dez)
- 34) Possuir sistema com bomba elétrica e manual para esgotamento d'água que porventura penetre na viatura durante a travessia de cursos de água. (Peso dez)
- 35) Possuir ferramental para a manutenção de 1º escalão, acondicionado em bolsa própria ou local específico na viatura, de fácil acesso e manuseio. (Peso dez)
- 36) Possuir clinômetro no compartimento do motorista, de fácil leitura, que informe o grau de inclinação longitudinal e transversal da viatura. (Peso sete)
- 37) Possuir alças de amarração para o seu transporte multimodal, içamento e reboque rodoviário. (Peso dez)
- 38) Possuir, na parte traseira, engate padronizado pelo Exército Brasileiro que permita tracionar viaturas reboque ou do mesmo tipo. (Peso oito)
- 39) Possuir tomada elétrica padronizada, com o correspondente cabo, que possibilite a partida do motor ou a recarga da bateria por meio de outra viatura ou equipamentos externos. (Peso sete)
- 40) Possuir suporte externo para 2 (dois) camburões de 20 l (vinte litros), padronizado pelo EB. (Peso sete)
- 41) Possuir, fixadas em local adequado, ferramentas de sapa e cabos de aço ou fita de poliéster, padronizados pelo EB, para rebocar outras viaturas. (Peso sete)
- 42) Possuir arranjo físico interno que propicie conforto e segurança à guarnição. (Peso oito)
- 43) Possuir tomada de ar, com engate rápido, para o sistema de freio do reboque. (Peso dez)
- 44) Possuir portas individuais para o embarque e o desembarque do motorista e do comandante da viatura. (Peso dez)
- 45) Possuir escotilhas no teto, que permitam o acesso da guarnição à parte superior da viatura. (Peso dez)
- 46) Possuir manuais de operação, de manutenção até 2º escalão e de manutenção de 3º e 4º escalões, escritos em língua portuguesa. (Peso dez).
- 47) Ser pintada nas cores e padrão estabelecidos pelo Exército Brasileiro. (Peso sete)
- 48) Possuir comando único para o sistema de navegação e, também, comandos individuais para os subsistemas que o constituem. (Peso dez)
- 49) Possuir propulsão aquática que lhe permita navegar com facilidade em rios com correntezas de, no mínimo, 1,5 m / s (um vírgula cinco metros por segundo). (Peso dez)
- 50) Desenvolver velocidade igual ou superior a 9 km / h (nove quilômetros por hora) nas vias aquáticas sem correnteza. (Peso sete)
- 51) Ser anfíbia, fluvial e marítima, com ou sem preparação. Se for com preparação, então o tempo necessário para compô-la deverá ser inferior a 20' (vinte minutos). (Peso dez)

- 52) Transpor, sem preparação, cursos d' água de até 1,10 m (um vírgula dez metros) de profundidade, com correnteza de até 1,5 m / s (um vírgula cinco metros por segundo). (Peso nove)
- 53) Atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito nos aspectos relacionados a iluminação, sinalização e segurança. (Peso sete)
- 54) Possuïrem, os componentes do sistema de iluminação interna e externa, adequada proteção. (Peso sete)
- 55) Possuir blindagem básica do chassi e torre, que ofereça proteção em toda a viatura, à penetração de projetis 7,62 mm Pf (sete vírgula seis dois milímetros perfurante), disparados a 30 m (trinta metros) da viatura. (Peso dez)
- 56) Possuir blindagem básica do chassi e torre, que ofereça proteção na parte frontal, num arco mínimo de 30° (trinta graus), à penetração de projetis 12,7 mm Pf (doze vírgula sete milímetros perfurante), disparados a 100 m (cem metros) da viatura. (Peso dez)
- 57) Possuir blindagem básica do chassi e torre, que ofereça proteção em toda a viatura à penetração de estilhaços de granadas de artilharia de 155 mm (cento e cinquenta e cinco milímetros), com explosão a 10 m (dez metros) da viatura, com 70% (setenta por cento) de confiabilidade. (Peso dez)
- 58) Possuir blindagem básica do chassi, que ofereça proteção na parte inferior, contra a explosão de minas antipessoal até 30 N (trinta Newtons) de alto-explosivo (“High Explosive” – HE). (Peso dez)
- 59) Possuir blindagem básica do chassi e torre, que ofereça proteção, em toda a viatura, contra artificios inflamáveis do tipo “Coquetel Molotov”. (Peso dez)
- 60) Possuir condições de receber blindagem adicional externa de placas de aço, em todo o chassi e torre, de forma a aumentar sua proteção blindada na parte frontal, num arco mínimo de 30° (trinta graus), contra a penetração de granadas 25 mm Pf (vinte e cinco milímetros perfurante), disparadas a uma distância de 1.000 m (mil metros) da viatura. (Peso nove)
- 61) Possuir condições de receber blindagem adicional externa de placas de aço, em todo o chassi e torre, de forma a aumentar sua proteção blindada nas laterais da viatura, contra a penetração de projetis 12,7 mm Pf (doze vírgula sete milímetros perfurante), disparados a 1.000 m (mil metros) de distância. (Peso nove)
- 62) Possuir condições de receber blindagem adicional interna, nos compartimentos do motorista e de combate, que aumente a capacidade de sobrevivência da tropa embarcada e da guarnição, protegendo-a de estilhaços que penetrem a blindagem externa, decorrentes do impacto direto de granadas de 25 mm (vinte e cinco milímetros), minas anticarro e estilhaços de granadas de artilharia. (Peso nove)
- 63) Possuir o compartimento do motorista banco com regulagem horizontal e vertical. (Peso dez)
- 64) Possuir o compartimento do motorista cinto de segurança com fixação em 3 (três) ou 4 (quatro) pontos. (Peso dez)
- 5) Possuir o compartimento do motorista periscópios de visão diurna e noturna, com ângulo de visão que permita ao motorista conduzir a viatura com segurança, quanto dirigindo com a escotilha fechada. (Peso dez)
- 66) Possuir, o compartimento do motorista, painel com instrumentos, indicadores e medidores que permitam ao motorista uma visão completa da situação de todos os sistemas vitais da viatura. A localização do painel e os instrumentos devem permitir

que o motorista, mesmo quando dirigindo com a cabeça para fora da escotilha, possa ter uma visão clara das informações sem comprometer a segurança. (Peso dez)

- 67) Possuir o compartimento do motorista escotilha com sistema de abertura, fechamento e trancamento eficiente, operável por um combatente. (Peso dez)
- 68) Possuir infra-estrutura para a instalação dos equipamentos de comunicações em uso no Exército Brasileiro, para o escalão ao qual a viatura se destina. (Peso dez)
- 69) Possuir um conjunto de baterias para o sistema rádio, independente das fontes de energia da viatura. (Peso oito)
- 70) Possuir um sistema de intercomunicadores para a guarnição da viatura. (Peso dez)
- 71) Possuir telefone externo acoplado ao sistema de comunicações. (Peso oito)
- 72) Possuir quilometragem média entre falhas superior a 4.000 km (quatro mil quilômetros). (Peso oito)
- 73) Exigir menos de 200 (duzentos) homens por hora de manutenção corretiva, excetuando-se os serviços de 1º escalão, nos primeiros 30.000 km (trinta mil quilômetros). (Peso oito)
- 74) Possuir índice de disponibilidade superior a 80 % (oitenta por cento). (Peso oito)
- 75) Possuir, quando em movimento, estabilização para o tiro do canhão. (Peso dez)
- 76) Possuir torre blindada, com movimento horizontal de 360° (trezentos e sessenta graus), acionada por sistema elétrico ou hidráulico, guarnecida por três homens (comandante, atirador e auxiliar do atirador) ou por dois homens (comandante e atirador) se dotada de carregador automático para o canhão. (Peso dez)
- 77) Possuir periscópio de visão diurna e noturna para o comandante do carro. (Peso dez)
- 78) Possuir equipamento de pontaria diurna e noturna (luneta ou periscópio) para o atirador. (Peso dez)
- 79) Possuir na torre blindada um canhão de 105 mm (cento e cinco milímetros), capaz de bater alvos localizados a distâncias de até 4.000 m (quatro mil metros), disparando, no mínimo, granadas tipo HE, HEAT, APDSFS. (Peso dez)
- 80) Possuir na torre blindada 2 (duas) metralhadoras 7,62 mm (sete vírgula sessenta e dois milímetros) como armamento secundário, uma coaxial e outra na parte superior da torre (em reparo simples ou torreta blindada). (Peso dez)
- 81) Possuir na torre blindada carregadores ou depósitos para no mínimo 10 (dez) granadas de 105 mm (cento e cinco milímetros). (Peso dez)
- 82) Possuir, nas laterais externas da torre blindada, 2 (dois) conjuntos de lançadores de granadas fumígenas. (Peso dez)
- 83) Possuir indicador de derivas. (Peso dez)
- 84) Possuir cesto externo na parte traseira da torre blindada para a colocação de rede de camuflagem, equipamento para limpeza do canhão e sacos com material individual da guarnição. (Peso sete)
- 85) Possuir no compartimento de combate (chassi) depósitos de munição com capacidade para, no mínimo, 25 (vinte e cinco) granadas de 105 mm (cento e cinco milímetros). (Peso dez)
- 86) Possuir, o interior da viatura, equipamentos, componentes diversos da viatura, suportes de material e depósitos com um mínimo de “cantos vivos” ou peças pontiagudas, que

possam vir a causar danos à guarnição da viatura durante os deslocamentos. (Peso sete)

87) Possuir sensor de vento integrado ao computador balístico de tiro. (Peso oito)

b. Desejáveis

01) Possuir sistema de Defesa Química Biológica e Nuclear (DQBN). (Peso seis)

02) Possuir escotilha de escape, por baixo do carro. (Peso cinco)

03) Possuir sistema de detecção de incidência de raios laser sobre o carro. (Peso seis)

04) Possuir baixa assinatura térmica. (Peso seis)

05) Possuir baixa assinatura radar. (Peso seis)

06) Possuir sistema de aquecimento, capaz de manter as condições de conforto no interior da viatura, mesmo quando operando em regiões de frio intenso. (Peso seis)

07) Possuir gerador auxiliar para a alimentação do sistema de comunicações e de outros equipamentos, por períodos de tempo mínimos de oito horas, com a viatura parada e desligada. (Peso seis)

08) Possuir sistema automático para detecção e extinção de incêndios. (Peso seis)

09) Possuir coluna de direção regulável. (Peso seis)

10) Possuir sistema de suspensão com regulagem de altura do chassi em relação ao solo, que funcione com a viatura parada e em movimento. (Peso seis)

11) Possuir condições para a instalação de sistema de orientação e navegação por satélites (“ *Global Positioning System* ” – GPS). (Peso quatro)

12) Possuir GPS. (Peso quatro)

13) Possuir condições de ser lançado de aeronave militar, por intermédio de pára-quedas ou vôo a baixa altura. (Peso cinco)

14) Possuir guincho, montado externamente, fixo ou amovível, capaz de tracionar viatura semelhante. (Peso quatro)

15) Possuir no interior da viatura (compartimento do motorista, torre e compartimento de combate) porta de acesso ao compartimento do motor (ou painel removível), que permita à guarnição realizar pequenos trabalhos de manutenção, sem sair da viatura e sem necessidade da abertura da tampa externa do compartimento do motor. (Peso seis)

c. Complementar

01) Possuir motor multicomcombustível. (Peso dois)

PORTARIA Nº 023, DE 13 DE MAIO DE 1999

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 09/99 Viatura Blindada Transporte de Pessoal Média, de Rodas (VBTP – MR)

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 3º do Capítulo III do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R – 173), aprovado pela Portaria nº 226, de 27 de abril de 1998, e de conformidade com o inciso nº 6)

do art. 6º, das IG 20-11, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e com o art. 13, Bloco nº 10, das IG 20-12, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, ouvidos o DMB e a SCT, resolve:

Art. 1º Aprovar os Requisitos Operacionais Básicos nº 09/99, relativos à Viatura Blindada Transporte de Pessoal – Média, de Rodas (VBTP – MR).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS Nº 09/99

1. TÍTULO

VIATURA BLINDADA TRANSPORTE DE PESSOAL – MÉDIA, DE RODAS (VBTP-MR).

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS

a. Absolutos

- 01) Ser operada e mantida, no mínimo, sob quaisquer condições climáticas da área operacional do continente (AOC), excluída a área estratégica da Amazônia. (Peso dez)
- 02) Possuir sistema de freios de serviço e de estacionamento que sejam eficientes mesmo quando molhados. (Peso dez)
- 03) Possuir indicadores e medidores que dêem ao motorista informações sobre o funcionamento dos sistemas vitais da viatura. (Peso dez)
- 04) Possuir silhueta baixa, altura máxima de 2,70 m (dois vírgula setenta metros), excluindo a torreta e o armamento. (Peso oito)
- 05) Apresentar ergonomia adequada à operação de seus diversos equipamentos.(Peso sete)
- 06) Possuir raio de giro inferior a 11 m (onze metros). (Peso oito)
- 07) Possuir peso máximo de 250.000 N (duzentos e cinquenta mil Newtons), quando totalmente equipada para o combate. (Peso sete)
- 08) Possuir características de suspensão e direção que lhe permitam trafegar com segurança em rodovias das classes especial, 1 (um), 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro). (Peso dez)
- 09) Possuir boas condições de trafegabilidade através campo e em rodovias das classes 3 (três) e 4 (quatro), nas regiões de provável emprego das unidades para as quais se destina, dentro da doutrina de emprego dessas OM. (Peso dez)
- 10) Possuir sistema de direção servo-assistido, com capacidade de funcionamento mecânico quando houver falha no sistema principal. (Peso oito)
- 11) Possuir trem de rolamento, no mínimo, do tipo 6 x 6 (seis por seis). (Peso dez)
- 12) Transpor, com carga máxima, rampa com inclinação mínima de 60% (sessenta por cento), com os sistemas de lubrificação, alimentação de combustível e de arrefecimento em condições normais de trabalho, subindo e descendo, de frente e de ré. (Peso dez)
- 13) Transpor, com carga máxima, rampa lateral com inclinação mínima de 30% (trinta por cento), com os sistemas de lubrificação, alimentação de combustível e de arrefecimento em condições normais de trabalho, transitando de frente e de ré. (Peso dez)
- 14) Transpor degrau mínimo de 0,50 m (zero vírgula cinquenta metros), com carga máxima. (Peso dez)
- 15) Ultrapassar vão horizontal (trincheira) mínimo de 1,30 m (um vírgula trinta metros), com carga máxima. (Peso dez)

- 16) Possuir vão livre, em relação ao solo, superior a 0,50 m (zero vírgula cinquenta metros). (Peso dez)
- 17) Possuir condições de ser aerotransportada em aeronave do tipo C-130 ou similar (Peso dez)
- 18) Possuir caixa de transmissão automática. (Peso dez)
- 19) Desenvolver, com carga máxima, velocidade superior a 90 km / h (noventa quilômetros por hora) em rodovia plana da classe 2 (dois). (Peso dez)
- 20) Possuir autonomia superior a 600 km (seiscentos quilômetros), em rodovia da classe 2 (dois), sem a utilização de reservatórios suplementares ou portáteis de combustível. (Peso dez)
- 21) Sustentar velocidade mínima de 2 km / h (dois quilômetros por hora) com o motor em torque máximo. (Peso oito)
- 22) Possuir motor localizado na parte dianteira da viatura. (Peso dez)
- 23) Possuir motor alimentado a óleo diesel. (Peso dez)
- 24) Possuir sistema de transmissão que permita o uso seletivo da tração, com acionamento no compartimento do motorista. (Peso sete)
- 25) Possuir sistema elétrico de 24 V (vinte e quatro volts) nominais. (Peso dez)
- 26) Possuir pelo menos 1 (um) extintor de incêndio com carga suficiente para debelar início de incêndio na viatura ou na carga transportada. (Peso nove)
- 27) Possuir eficiente sistema de combate a incêndios. (Peso nove)
- 28) Possuir sistema de ar condicionado capaz de manter, no interior da viatura, as condições de conforto térmico e o funcionamento eficiente do equipamentos eletrônicos. (Peso oito)
- 29) Possuir freio motor. (Peso oito)
- 30) Possuir eficientes sistemas de ventilação e exaustão forçadas nos compartimentos do motorista e de combate. (Peso nove)
- 31) Possuir sistema automático para enchimento e esvaziamento de pneus, comandado do compartimento do motorista. (Peso nove)
- 32) Possuir sistema de iluminação militar, que permita o deslocamento da viatura com disciplina de luzes.(Peso dez)
- 33) Possuir rodas e pneus que permitam o deslocamento da viatura com segurança, mesmo após haverem sido perfurados por projetis de armamento leve ou estilhaços de granadas, por cerca de 30 km (trinta quilômetros), a uma velocidade superior a 30 km / h (trinta quilômetros por hora). (Peso dez)
- 34) Possuir sistema com bomba elétrica e manual para esgotamento d'água que porventura penetre na viatura durante a travessia de cursos d'água. (Peso dez)
- 35) Possuir ferramental para a manutenção de 1º escalão, acondicionado em bolsa própria ou local específico na viatura, de fácil acesso e manuseio. (Peso sete)
- 36) Possuir clinômetro no compartimento do motorista, de fácil leitura, que informe o grau de inclinação longitudinal e transversal da viatura. (Peso oito)
- 37) Possuir alças de amarração para o seu transporte multimodal, içamento e reboque rodoviário. (Peso oito)

- 38) Possuir, na parte traseira, engate padronizado pelo Exército Brasileiro que permita tracionar viaturas reboque ou do mesmo tipo. (Peso oito)
- 39) Possuir tomada elétrica padronizada, com o correspondente cabo, que possibilite a partida do motor ou a recarga da bateria por meio de outra viatura ou equipamentos externos. (Peso sete)
- 40) Possuir suporte externo para 2 (dois) camburões de 20 l (vinte litros) padronizado pelo EB. (Peso sete)
- 41) Possuir fixadas em local adequado, ferramentas de sapa e cabos de aço ou fita de poliéster, padronizados pelo EB, para rebocar outras viaturas. (Peso sete)
- 42) Possuir arranjo físico interno que propicie conforto e segurança à guarnição e à tropa transportada. (Peso oito)
- 43) Possuir tomada de ar, com engate rápido, para o sistema de freio do reboque.(Peso oito)
- 44) Possuir portas individuais para o embarque e o desembarque do motorista e do comandante da viatura. (Peso dez)
- 45) Possuir escotilhas no teto, que permitam o acesso da guarnição à parte superior da viatura. (Peso dez)
- 46) Possuir manuais de operação, de manutenção até 2º escalão e de manutenção de 3º e 4º escalões, escritos em língua portuguesa. (Peso oito)
- 47) Ser pintada nas cores e padrão estabelecidos pelo Exército Brasileiro. (Peso sete)
- 48) Ser anfíbia, fluvial e marítima, sem preparação. O tempo necessário ao acionamento dos equipamentos de navegação deve ser inferior a 2' (dois minutos). (Peso dez)
- 49) Possuir comando único para o sistema de navegação e, também, comandos individuais para os subsistemas que o constituem. (Peso dez)
- 50) Possuir propulsão aquática que lhe permita navegar com facilidade em rios com correntezas de, no mínimo, 1,5 m / s (um vírgula cinco metros por segundo).(Peso oito)
- 51) Desenvolver velocidade igual ou superior a 9 km / h (nove quilômetros por hora) nas vias aquáticas sem correnteza. (Peso oito)
- 52) Atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança. (Peso sete)
- 53) Possuírem os componentes do sistema de iluminação, interna e externa, adequada proteção. (Peso sete)
- 54) Possuir blindagem básica do chassi e torre, que ofereça proteção em toda a viatura, à penetração de projetis 7,62 mm Pf (sete vírgula seis dois milímetros perfurante) , disparados a 30 m (trinta metros) da viatura. (Peso dez)
- 55) Possuir blindagem básica do chassi e torre, que ofereça proteção na parte frontal, num arco mínimo de 30° (trinta graus), à penetração de projetis 12,7 mm Pf (doze vírgula sete milímetros perfurante), disparados a 100 m (cem metros) da viatura. (Peso dez)
- 56) Possuir blindagem básica do chassi e torre, que ofereça proteção em toda a viatura à penetração de estilhaços de granadas de artilharia de 155 mm (cento e cinquenta e cinco milímetros), com explosão a 10 m (dez metros) da viatura, com 70% (setenta por cento) de confiabilidade. (Peso dez)

- 57) Possuir blindagem básica do chassi, que ofereça proteção na parte inferior, contra a explosão de minas antipessoal até 30 N (trinta Newtons) de alto-explosivo (HE) “ *high explosive* ” . (Peso dez)
- 58) Possuir blindagem básica do chassi e torre, que ofereça proteção em toda a viatura, a artificios inflamáveis do tipo “Coquetel Molotov”. (Peso dez)
- 59) Possuir condições de receber blindagem adicional externa de placas de aço, em todo o chassi e torre, de forma a aumentar sua proteção blindada na parte frontal, num arco mínimo de 30° (trinta graus), contra a penetração de granadas 25 mm Pf (vinte e cinco milímetros perfurante), disparadas a uma distância de 1.000 m (mil metros) da viatura. (Peso nove)
- 60) Possuir condições de receber blindagem adicional externa de placas de aço, em todo o chassi e torre, de forma a aumentar sua proteção blindada nas laterais da viatura, contra a penetração de projetis 12,7 mm Pf (doze vírgula sete milímetros perfurante), disparados a 1.000 m (mil metros) de distância. (Peso nove)
- 61) Possuir condições de receber blindagem adicional interna, nos compartimentos do motorista e de combate, que aumente a capacidade de sobrevivência da tropa embarcada e da guarnição, protegendo-a de estilhaços que penetrem a blindagem externa, decorrentes do impacto direto de granadas de 25 mm (vinte e cinco milímetros), minas anticarro e estilhaços de granadas de artilharia. (Peso nove)
- 62) Possuir o compartimento do motorista banco com regulagem horizontal e vertical. (Peso oito)
- 63) Possuir o compartimento do motorista cinto de segurança com fixação em 3 (três) ou 4 (quatro) pontos. (Peso oito)
- 64) Possuir o compartimento do motorista periscópios de visão diurna e noturna, com ângulo de visão que permita ao motorista conduzir a viatura com segurança, quanto dirigindo com a escotilha fechada. (Peso dez)
- 65) Possuir o compartimento do motorista painel com instrumentos, indicadores e medidores que permitam ao motorista uma visão completa da situação de todos os sistemas vitais da viatura. A localização do painel e os instrumentos devem permitir que o motorista, mesmo quando dirigindo com a cabeça para fora da escotilha, possa ter uma visão clara das informações sem comprometer a segurança. (Peso oito)
- 66) Possuir o compartimento do motorista escotilha com sistema de abertura, fechamento e trancamento eficiente, operável por um combatente. (Peso oito)
- 67) Possuir infra-estrutura para a instalação dos equipamentos de comunicações em uso no Exército Brasileiro, para o escalão ao qual a viatura se destina. (Peso dez)
- 68) Possuir um conjunto de baterias para o sistema rádio, independente das fontes de energia da viatura. (Peso oito)
- 69) Possuir um sistema de intercomunicadores para a guarnição da viatura. (Peso nove)
- 70) Possuir telefone externo acoplado ao sistema de comunicações. (Peso oito)
- 71) Possuir quilometragem média entre falhas superior a 4.000 km (quatro mil quilômetros). (Peso oito)
- 72) Exigir menos de 200 (duzentos) homens por hora de manutenção corretiva, excetuando-se os serviços de 1º escalão, nos primeiros 30.000 km (trinta mil quilômetros). (Peso oito)
- 73) Possuir índice de disponibilidade superior a 80%. (Peso oito)

- 74) Possuir coluna de direção regulável. (Peso sete)
- 75) Possuir ampla porta traseira, que permita o embarque e desembarque da carga transportada e o rápido embarque e desembarque da tropa. A abertura e o fechamento da porta devem ser acionados a partir do compartimento do motorista. (Peso dez)
- 76) Possuir condições de transportar com segurança e conforto, independente do tipo de armamento ou torre com que for dotado, 1 (um) comandante, 1 (um) atirador, 1 (um) motorista e 7 (sete) fuzileiros. (Peso dez)
- 77) Possuir no compartimento de combate bancos, com cintos de segurança, para a tropa transportada e guarnição da viatura. (Peso oito)
- 78) Possuir no compartimento de combate alças de segurança presas ao teto da viatura, exceto na torre, para uso da tropa transportada e guarnição. (Peso oito)
- 79) Possuir, o compartimento de combate, porta de acesso ao compartimento do motor ou painel removível, que permita a realização de trabalhos de manutenção sem sair da viatura e sem a necessidade da abertura da tampa externa do compartimento do motor. (Peso oito)
- 80) Possuir condições para instalação de torre blindada com movimento horizontal de 360° (trezentos e sessenta graus), acionada eletricamente ou por sistema hidráulico, com cesto, armada com 1 (um) canhão automático de 25 mm (vinte e cinco milímetros) e com 1 (uma) metralhadora externa de 7,62 mm (sete vírgula sessenta e dois milímetros), guarnecida por 2 (dois) homens, com tubos lançadores de granadas fumígenas, com eficiente sistema de pontaria e periscópio de visão diurna e noturna para o atirador, além de periscópio de visão diurna e noturna para o comandante. (Peso dez)
- 81) Possuir condições para instalação de torre blindada com movimento horizontal de 360° (trezentos e sessenta graus), acionada eletricamente ou por sistema hidráulico, armada com 1 (uma) metralhadora 12,7 mm (doze vírgula sete milímetros) (acionada eletricamente do interior da viatura), guarnecida por 1 (um) homem, com tubos lançadores externos de granadas fumígenas. (Peso dez)
- 82) Possuir condições para instalação de torre blindada com movimento horizontal de 360° (trezentos sessenta graus), acionada manualmente, armada com 1 (uma) metralhadora 12,7 mm (doze vírgula sete milímetros) ou 7,62 mm (sete vírgula sessenta e dois milímetros), guarnecida por um homem. (Peso dez)

b. Desejáveis

- 01) Possuir sistema de Defesa Química Biológica e Nuclear (DQBN). (Peso seis)
- 02) Possuir escotilha de escape, por baixo do carro. (Peso cinco)
- 03) Possuir sistema de detecção de incidência de raios laser sobre o carro. (Peso seis)
- 04) Possuir baixa assinatura térmica. (Peso seis)
- 05) Possuir baixa assinatura radar. (Peso seis)
- 06) Possuir sistema de aquecimento, capaz de manter as condições de conforto no interior da viatura, mesmo quando operando em regiões de frio intenso. (Peso seis)
- 07) Possuir gerador auxiliar para a alimentação do sistema de comunicações e de outros equipamentos, por períodos de tempo mínimos de oito horas, com a viatura parada e desligada. (Peso seis)
- 08) Possuir sistema automático para detecção e extinção de incêndios. (Peso seis)
- 09) Possuir sistema de suspensão com regulagem de altura do chassi em relação ao solo, que funcione com a viatura parada e em movimento. (Peso seis)
- 10) Possuir condições para a instalação de sistema de orientação e navegação por satélites (“ *Global Positioning System* ” – GPS). (Peso quatro)
- 11) Possuir GPS. (Peso quatro)
- 12) Possuir condições de ser lançado de aeronave militar, por intermédio de pára-quedas ou vôo a baixa altura. (Peso cinco)
- 13) Possuir guincho, montado externamente (fixo ou amovível), capaz de tracionar viatura semelhante. (Peso cinco)
- 14) Possuir peso máximo de combate, quando equipada com torre blindada armada com canhão de 25 mm (vinte e cinco milímetros), inferior a 150.000 N (cento e cinquenta mil Newtons). (Peso seis)
- 15) Possuir condições de transportar carga útil de 35.000 N (trinta e cinco mil Newtons). (Peso seis)

c. Complementar

- 01) Possuir motor multicomcombustível. (Peso dois)

DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO

PORTARIA N° 008, DE 28 DE ABRIL DE 1999

Atribui e delega competências ao Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 4º do Regulamento do Departamento de Material Bélico (R-57), aprovado pela Portaria Ministerial nº 597, de 18 de setembro de 1998 e o parágrafo único do art. 262 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 2.998, de 23 de março de 1999, resolve:

Art. 1º. Atribuir ao Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados competência para:

I - autorizar a aquisição de armas e munições de uso restrito ou proibido, na indústria nacional ou por importação, por parte de Atiradores, Colecionadores, Caçadores e de seus órgãos de classe, de nível nacional;

II - autorizar a aquisição de pistolas calibre 9x19 e .45 e do revólver .357 Magnum e respectivas munições, por policiais civis do Departamento de Polícia Federal, de acordo com as normas aprovadas pela Portaria nº 025-DMB, de 22 de dezembro de 1998.

Art. 2º. Delegar ao Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados competência para:

I - autorizar a aquisição de armas e munições de uso restrito ou proibido, na indústria nacional ou por importação, por parte das Polícias Militares;

II - expedir e revalidar Título de Registro;

III - autorizar a aquisição de armas de uso permitido, por parte dos governos estaduais, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e demais órgãos federais estranhos ao Ministério do Exército, para uso dessas organizações;

IV - cancelar Título de Registro;

V - autorizar a concessão de Título de Registro;

VI - autorizar modificação ou ampliação de instalações industriais, já aprovadas;

VII - autorizar a fabricação de qualquer novo tipo de produto controlado;

VIII - autorizar apostilamentos ao Título de Registro;

IX - autorizar arrendamento de fábrica registrada, por particular ou firma;

X - praticar os atos sobre desembaraço alfandegário, de que trata o art. 219 do R-105.

Art. 3º. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogar a Portaria nº 05-DMB, de 18 Mai 98.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL
MINISTRO DO EXÉRCITO

PASSAGEM À DISPOSIÇÃO

PORTARIA Nº 218, DE 12 DE ABRIL DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, de acordo com o art. 9º, inciso II, letra “d”, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO

do Gabinete do Ministro Extraordinário da Defesa (Brasília-DF), “ex officio”, os seguintes militares:

- Cel Inf QEMA **MILTON BORATTO VIANA;**
- Cel Eng QEMA **MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA RAMOS;**
- Cel Art QEMA **NILTON PINTO FRANÇA;**
- Cel Inf QEMA **JOSE DE OLIVEIRA SOUSA;**
- Cel Int QEMA **JOSE LUIS GONÇALVES MENIN;**
- Cel Inf QEMA **CARLOS ALBERTO REQUIÃO PIRES;**
- Cel Art QEMA **JUAREZ APARECIDO DE PAULA CUNHA;**
- Ten Cel Int **JOSÉ ANTONIO CORREA STEIN DIAS; e**
- Cap Art **SÉRGIO PEREIRA MARIANO CORDEIRO JUNIOR.**

Em conseqüência **tornar sem efeito** as Portarias Ministeriais nº 038, 123 e 199, de 19 Jan, 03 e 31 Mar 99, respectivamente.

PORTARIA Nº 219, DE 12 DE ABRIL DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, de acordo com o art. 9º, inciso II, letra “d”, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO

da Casa Militar da Presidência da República (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "ex officio", o Cap Cav PAULO ROBERTO RODRIGUES PIMENTEL.

PORTARIA Nº 222, DE 14 DE ABRIL DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, de acordo com o art. 9º, inciso II, letra “d”, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO

do Estado-Maior das Forças Armadas, a fim de servir na Escola Superior de Guerra (Rio de Janeiro-RJ), por necessidade do serviço, "ex officio", o Cel Art QEMA SERGIO DIAS DA COSTA AITA.

NOMEAÇÕES

PORTARIA Nº 220, DE 14 DE ABRIL DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, de acordo com o art. 9º, inciso II, letra "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

NOMEAR,

por necessidade do serviço, "ex officio", Oficial do seu Gabinete, o 1º Ten QAO Adm G AUGUSTO VALENTIM KOBOLDT FILHO.

PORTARIA Nº 221, DE 14 DE ABRIL DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, de acordo com o art. 9º, inciso II, letra "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

NOMEAR,

por necessidade do serviço, "ex officio", Oficial do seu Gabinete, o Ten Cel Cav QEMA CELSO LEITE RODRIGUES.

PORTARIA Nº 224, DE 16 DE ABRIL DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere a letra a), item II, do art. 9º do Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, "ex-officio", para o cargo de Chefe da 8ª ICFEx (BELÉM - PA) o Ten Cel Int (CP 21076-5) ORLANDO BARROS FREIRE, do CPEX (BRASÍLIA - DF).

PORTARIA Nº 237, DE 27 DE ABRIL DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, de acordo com o art. 9º, inciso II, letra "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

NOMEAR,

por necessidade do serviço, "ex officio", Oficial do seu Gabinete, o Ten Cel Inf QEMA JOSE LUIZ JABORANDY JUNIOR.

PORTARIA Nº 242, DE 30 DE ABRIL DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere a letra a), do item II, do Art. 9º, do Decreto Nr 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, "ex-officio", para o cargo de Diretor do Pq R Mnt/8 (BELÉM - PA) o Ten Cel MB (CP 19650-1) NILTON RESENDE ALVARENGA, da CRO/8 (BELÉM - PA).

PORTARIA Nº 250, DE 03 DE MAIO DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, de acordo com o art. 9º, inciso II, letra “b”, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, "ex officio", Oficial do seu Gabinete, o 1º Ten QAO Adm G EMANUEL WALDIR TRINDADE DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 260, DE 10 DE MAIO DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere a letra a), do item II, do Art. 9º, do Decreto Nr 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, “ex-officio”, para a Chefia do Serviço de Assistência Religiosa do Exército (Brasília-DF), o Cel Cpl CP 24178-6) EUCLIDES JOSÉ DA SILVA, do Cmdo CML (RIO DE JANEIRO – RJ).

EXONERAÇÕES

PORTARIA Nº 223, DE 16 DE ABRIL DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere a letra a), item II, do art. 9º do Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

EXONERAR,

por necessidade do serviço, “ex-officio”, do cargo de Chefe da 8ª ICFEx (BELÉM - PA) o Cel Int (CP 14158-0) JOSIAS DUTRA MOURA.

PORTARIA Nº 227, DE 20 DE ABRIL DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, de acordo com o art. 9º, inciso II, letra “b”, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

EXONERAR,

por necessidade do serviço, "ex officio", de Oficial do seu Gabinete, a contar de 09 Mar 99, o Ten Cel Eng QEMA JOSE ANTONIO MENDONÇA DA CRUZ.

PORTARIA Nº 243, DE 30 DE ABRIL DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere a letra a), do item II, do Art. 9º, do Decreto Nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

EXONERAR,

por necessidade do serviço, "ex-officio", do cargo de Diretor do Pq R Mnt/8 (BELÉM - PA) o Cel MB (CP 16407-9) HELIO GOMES TORRES.

PORTARIA Nº 225, DE 16 DE ABRIL DE 1999

Medalha Militar -Concessão

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve

CONCEDER

o Passador de Platina, da Medalha Militar, ao Gen Bda (034718100-0) ALBERI SILVEIRA DIAS, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, por haver completado, em 11 de abril de 1999, quarenta anos de bons serviços nas condições exigidas, pela Portaria Ministerial nº 282, de 25 de fevereiro de 1980.

PORTARIA Nº 249, DE 30 DE ABRIL DE 1999

Recondução de Membro Efetivo da C P O

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 Set 98, resolve

RECONDUZIR,

de acordo com o parágrafo 1º do art. 27 da Lei nº 5.821, de 10 Nov 72 (Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas), para Membro Efetivo da Comissão de Promoções de Oficiais, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 27 de abril de 1999, os seguintes Oficiais-Generais:

- General-de-Divisão Médico SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA;
- General-de-Divisão Combatente VIRGÍLIO RIBEIRO MUXFELDT; e
- General-de-Brigada Combatente JULIO CESAR BARBOSA HERNANDEZ

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 024, DE 20 DE MAIO DE 1999

Nomeia Comissão Especial para emitir parecer sobre a padronização de material na Força Terrestre.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, de conformidade com o Art 3º do Decreto Presidencial de 26 de dezembro de 1994 e utilizando a delegação de competência contida no Inciso IV do Art 1º da Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, resolve:

Art. 1º - Nomear Comissão Especial para emitir parecer quanto à necessidade de manutenção da padronização de materiais utilizados pelo Exército, exceto os de uso pessoal e administrativo, para atendimento de requisitos da estrutura de apoio logístico.

§ 1º A Comissão de que trata este artigo terá a seguinte composição:

- Presidente
 - Gen Bda Antônio Gabriel Esper - 4º Subchefe do EME.
- II - Membros titulares
- Cel MB QEMA José de Almeida Pimentel Junior, da 3ª Sch/EME;
 - Cel QEM CDEM Gerson Antonio Romanel, da 4ª Sch/EME; e

- Ten Cel Art QEMA Adilson de Oliveira, da 4ª Sch/EME.

III - Suplentes

- Cel Inf QEMA Jorge Riehl Vaz, da 3ª Sch/EME;

- Cel QEM CDEM João Edison Minnicelli, da 4ª Sch/EME; e

- Ten Cel Cav QEMA Nilton José Morcelli, da 4ª Sch/EME.

§ 2º Nos impedimentos legais do Presidente, a Comissão será presidida pelo 3º Subchefe do EME.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército baixe as normas necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA Nº 05-AIC-REP, DE 25 MAIO DE 1999

REPRESENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - DESIGNAÇÕES

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, usando da delegação de competência que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve DESIGNAR, sem prejuízo de suas funções:

- O Gen Bda VALMIR FONSECA AZEVEDO PEREIRA, do Estado-Maior do Exército, para representante titular do Ministério do Exército na Comissão Interforças de Estudo da Legislação das Forças Armadas (CIELFA), junto ao Estado-Maior das Forças Armadas, em substituição ao Gen Bda CLOVIS PURPER BANDEIRA. Encargo: 5ª Sch.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 009-DGP/DSM, DE 17 DE MAIO DE 1999

Demissão do serviço ativo do Exército

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, em conformidade com o inciso I do Art 115 e § 3º e inciso I do Art 116 da Lei nº 6880, de 09 de dezembro de 1980, com o Decreto nº 61464, de 04 de outubro de 1967, e com subdelegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, resolve

CONCEDER

demissão do serviço ativo do Exército, a contar de 01 de maio de 1999, ao Cap COM (117959493-0) MARCELO HENRIQUE DE CAMPOS MANGIA e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

NOTA Nº 002 DGP/DSM, DE 11 DE MAIO DE 1999

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE UNIFORME

No requerimento, datado de 11 Mar 99, em que o Cel R/1 (015819230-2) SÉRGIO MURILLO DE ALMEIDA CERQUEIRA, prestador de tarefa por tempo certo no Monumento Nacional aos Mortos da 2ª Guerra Mundial (Rio de Janeiro – RJ), solicita, em caráter excepcional, autorização para uso de uniforme, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. Deferido, considerando que as razões apresentadas justificam a excepcionalidade da medida prevista no Art 54, § 3º, do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (R-68) aprovado pelo Dec nº 2.354, de 20 Out 97.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Departamento – Geral do Pessoal e solicite-se a publicação em Boletim do Exército.

NOTA Nº 003 DGP/DSM DE DE 11 DE MAIO DE 1999

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE UNIFORME

No requerimento, datado de 10 Mar 99, em que o Cap R/1 (042753870-7) ARIIVALDO DA MOTTA PAES, prestador de tarefa por tempo certo, como Delegado de Serviço Militar na 30ª DelSM/11ª CSM (Janaúba – MG), solicita, em caráter excepcional, autorização para uso de uniforme, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. Deferido, considerando que as razões apresentadas justificam a excepcionalidade da medida prevista no Art 54, § 3º, do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (R-68) aprovado pelo Dec nº 2.354, de 20 Out 97.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Departamento – Geral do Pessoal e solicite-se a publicação em Boletim do Exército.

PORTARIA Nº 08-S/3-DGP/DPRM, DE 26 DE MAIO DE 1999

Promoções - retificações

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

Retificar, em parte, as portarias abaixo:

Portaria nº 01-S/3-DGP/DPRM, de 28 de janeiro de 1999, de promoção a 2º tenente, publicada no DOU nº 020, Seção 2, de 29 de janeiro de 1999, nos seguintes termos:

5ª REGIÃO MILITAR

SERVIÇO TÉCNICO TEMPORÁRIO

De: JÃO GUALBERTO KOWALSKI JÚNIOR
Para: JOÃO GUALBERTO KOWALSKI JÚNIOR

De: KARINA ELIZABELLE MARCHI
Para: KARINA IZABELLE MARCHI SANTOS

Portaria nº 07-S/3-DGP/DPRM, de 27 de abril de 1999, de promoção a 1º tenente, publicada no DOU nº 080, Seção 2, de 29 de abril de 1999, nos seguintes termos:

11ª REGIÃO MILITAR

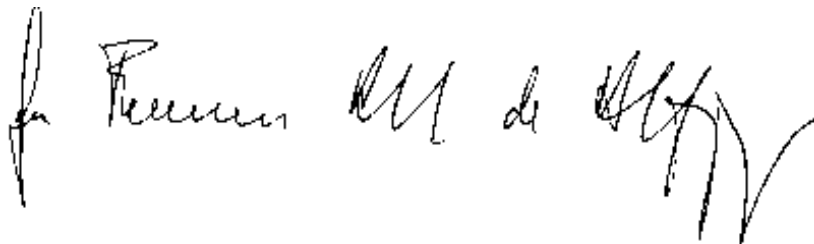
De: ARMA DE INFANTARIA
SANDRO SERGIO PIMENTEL
Para: SERVIÇO DE INTENDÊNCIA
SANDRO SERGIO PIMENTEL

De: ARMA DE CAVALARIA
RICARDO AUGUSTO SIMÕES DA COSTA
Para: SERVIÇO DE INTENDÊNCIA
RICARDO AUGUSTO SIMÕES DA COSTA

De: **ARMA DE ARTILHARIA**
PAULO ROBERTO DA SILVA SOARES
Para: **SERVIÇO DE INTENDÊNCIA**
PAULO ROBERTO DA SILVA SOARES

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração



Gen Div FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE
Secretário-Geral do Exército